



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) MARIANA DIAS ARELLO (ADVOGADO) MARCIO FERNANDO DIAS (ADVOGADO) CASSIANE SEINO (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9549318170	12/07/2022 21:55	<a href="#">Petição</a>	Petição

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE –  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo n.º 5057734-40.2022.8.13.0024

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada no processo acima citado, de recuperação judicial, em que é requerente **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA (SÃO DIMAS)**, ou simplesmente “Requerente”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta, nesta ocasião, a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2.º, da LREF, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas, pugnando pela publicação do edital anexo.

Cumprir informar que, na forma do art. 7º, *caput*, da LREF, os créditos foram verificados com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como considerando as ações em trâmite e os diversos documentos apresentados administrativamente pela Recuperanda e pelos credores, o que possibilitou a apuração dos valores devidos na data do pedido de recuperação judicial, 30/3/2022.

Ressalta-se que, para elaboração da lista, foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores apresentadas no processo, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo recuperacional.

Informa que, nos termos dos artigos 8<sup>o</sup> e 10<sup>2</sup> da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Outrossim, anota que qualquer credor, devedoras, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Rua Antônio Albuquerque, 330, 8<sup>o</sup> andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, em horário comercial, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3242-9009.

Assevera, por fim, que, na forma do art. 55<sup>3</sup> da LREF, com a publicação do edital cuja minuta segue anexa, terá início o prazo de 30 (trinta) dias para as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda em 24/6/2022 (ID 9523998246), cujo edital previsto no art. 53 da LREF, parágrafo único, também está compreendido na minuta anexa.

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.<sup>o</sup>, §2.<sup>o</sup> da LREF, das análises administrativas, bem como da minuta de edital anexa, a qual requer seja publicada para que tenham início os prazos acima citados.

Nestes termos, requer deferimento.  
Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

---

<sup>1</sup> Art. 8<sup>o</sup> No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

<sup>2</sup> Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

<sup>3</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2<sup>o</sup> do art. 7<sup>o</sup> desta Lei.

---

Av. Iguaçú, nº 2820, sala 1001, 10<sup>o</sup> andar – Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5<sup>o</sup> andar – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP 04.571-010

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8<sup>o</sup> andar, Savassi, Belo Horizonte/MG

[www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br)



**LISTA DE CREDORES**

**Processo nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

**LISTA  
DE  
CREDORES**

## Resumo da Lista de Credores

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	3	10.532,52
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	52	13.288.147,12
Classe IV - ME e EPP	39	104.736,23
<b>Total Geral</b>	<b>94</b>	<b>13.403.415,87</b>

<b>Classe</b>	<b>Credor</b>	<b>Moeda</b>	<b>Total</b>
Classe I	GRACIANA SABINA QUEIROZ	R\$	1.747,32
Classe I	JAIRO EUSTAQUIO MACHADO	R\$	2.695,97
Classe I	NILSON GONCALVES	R\$	6.089,23
<b>3</b>	<b>Total Credores Classe I</b>	<b>R\$</b>	<b>10.532,52</b>

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$	750,00
Classe III	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA	R\$	1.033,61
Classe III	ALFA TURBO DIESEL LTDA	R\$	1.890,00
Classe III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R\$	4.804,00
Classe III	ATACADO UNIAO LTDA	R\$	12.645,96
Classe III	BANCO BRADESCO S.A	R\$	3.154,26
Classe III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$	156.145,21
Classe III	BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA	R\$	2.222.513,48
Classe III	CAFE TRES CORACOES S/A	R\$	528,20
Classe III	CARDIESEL LTDA	R\$	3.973,33
Classe III	CARVALHO ONIBUS LTDA	R\$	16.400,85
Classe III	CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA	R\$	5.229,00
Classe III	COLIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	1.858,60
Classe III	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	184,59
Classe III	DENSO DO BRASIL LTDA	R\$	5.179,75
Classe III	DINATEC - PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	1.323,30
Classe III	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	R\$	2.752,94
Classe III	DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO	R\$	1.087.150,00
Classe III	EPI COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	R\$	396,11
Classe III	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	1.129,46
Classe III	GERAIS ELETROPECAS LTDA	R\$	1.315,05
Classe III	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R\$	32.535,04
Classe III	IMA BORRACHAS LTDA	R\$	272,41
Classe III	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	R\$	617.643,50
Classe III	ITAU UNIBANCO S/A	R\$	4.667.788,87
Classe III	JEPECAS LTDA	R\$	13.055,00
Classe III	LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI	R\$	4.349.896,26
Classe III	LOJA ELETRICA LIMITADA	R\$	1.075,52
Classe III	MBM SEGURADORA SA	R\$	2.697,60
Classe III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R\$	551,40
Classe III	MINASMAQUINAS S/A	R\$	3.063,73
Classe III	MINCARONE, RUIZ E CIA LTDA	R\$	6.790,24
Classe III	MOVATTO E-COMMERCE COMPONENTES E PECAS LTDA	R\$	529,25
Classe III	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$	405,04
Classe III	NUTRIFAZ CESTA LTDA	R\$	612,00
Classe III	PACAEMBU AUTO PECAS LTDA	R\$	3.962,00
Classe III	PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA	R\$	4.994,32
Classe III	PASSALACQUA & CIA LTDA	R\$	1.315,61
Classe III	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	R\$	1.962,93
Classe III	POLIANA TAISE AZEVEDO DA SILVA	R\$	1.157,83
Classe III	REAL COMERCIO LTDA	R\$	633,56
Classe III	REAL ONIBUS LTDA	R\$	1.093,20
Classe III	RECAPAGEM RECATEC LTDA	R\$	4.790,00
Classe III	REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA	R\$	6.108,76
Classe III	RODAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$	562,00



<b>Classe</b>	<b>Credor</b>	<b>Moeda</b>	<b>Total</b>
Classe III	SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	R\$	215,00
Classe III	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA	R\$	26.995,03
Classe III	TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	R\$	1.731,68
Classe III	TRIANGULO PECAS E FILTROS LTDA	R\$	1.202,50
Classe III	UNISOLDAS COMERCIAL EIRELI	R\$	906,00
Classe III	VMC VALVULAS MAQUINAS E CAMARAS DE AR VITALINO LTDA	R\$	865,00
Classe III	WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A	R\$	2.378,14
<b>52</b>	<b>Total Credores Classe III</b>	<b>R\$</b>	<b>13.288.147,12</b>

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe IV	A A BRASIL FERRAMENTAS PNEUMATICAS EIRELI	R\$	2.135,00
Classe IV	ABR HIDRAULICA EIRELI	R\$	3.200,00
Classe IV	AEROMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	R\$	611,80
Classe IV	ALFA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$	340,20
Classe IV	AMAZON PNEUS LTDA	R\$	24.530,00
Classe IV	ASX ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$	515,00
Classe IV	AUTO PECAS L DIESEL LTDA	R\$	3.492,00
Classe IV	BATERJ ELETRO BATERIAS LTDA	R\$	16.813,35
Classe IV	CARLOS MAGNO ALVES XISTO	R\$	1.140,00
Classe IV	CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA	R\$	1.380,00
Classe IV	CENTRAL INDUZIDOS LTDA	R\$	1.757,00
Classe IV	DIAS RECUPERADORA DE PECAS LTDA	R\$	462,00
Classe IV	EXACTA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA	R\$	222,50
Classe IV	FREIOS JF LTDA	R\$	320,00
Classe IV	GRAFICA E EDITORA REALEZA LTDA	R\$	1.594,24
Classe IV	GRAMPO COMERCIO EIRELI	R\$	455,50
Classe IV	H & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	870,00
Classe IV	INDUSTRIA E COMERCIO BORGES EIRELI	R\$	1.615,00
Classe IV	JAP 32 INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICA EIRELI	R\$	5.700,00
Classe IV	LASIL AUTOPECAS LTDA	R\$	1.521,00
Classe IV	MCF LACRES DE SEGURANCA LTDA	R\$	1.200,00
Classe IV	METALMAR LTDA	R\$	758,70
Classe IV	MINAS OIL LTDA	R\$	920,00
Classe IV	MOLAS CONTAGEM LTDA	R\$	1.439,60
Classe IV	MW COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$	10.375,00
Classe IV	NOVACAR PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	358,50
Classe IV	ORTOSERVICE LTDA	R\$	616,40
Classe IV	PERICOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$	1.218,10
Classe IV	PRIME DISTRIBUIDORA DE PECAS E SUPRIMENTOS LTDA	R\$	436,20
Classe IV	RODOLINE EIRELI	R\$	772,00
Classe IV	RODOLIVRE EIRELI	R\$	1.460,00
Classe IV	ROLDGAS EIRELI	R\$	250,00
Classe IV	ROTIBRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	1.395,00
Classe IV	SOFIA JORDANA SIQUEIRA MOURAO 01374503622	R\$	960,30
Classe IV	TACOGRAFO MARTINS LTDA	R\$	5.463,56
Classe IV	TECNOLOGIA TINTAS LTDA	R\$	5.008,40
Classe IV	THORFREIOS LTDA	R\$	2.683,68
Classe IV	TOALHEIRO UNIVERSAL LTDA	R\$	510,00
Classe IV	VULCANO LTDA	R\$	236,20
<b>39</b>	<b>Total Credores Classe IV</b>	<b>R\$</b>	<b>104.736,23</b>

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Processo nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

# CLASSE I

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	GRACIANA SABINA QUEIROZ	883.723.916-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.449,38				CLASSE I	BRL	1.747,32
		<b>4.449,38</b>			<b>0,00</b>			<b>1.747,32</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.747,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.747,32</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, tendo ciência da Reclamatória Trabalhista nº 0010446-69.2019.5.03.0137 e, dos autos de execução provisória de nº 0010371-59.2021.5.03.0137.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia de sentença parcialmente procedente proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0010446-69.2019.5.03.0137, bem como cópia de comprovantes de pagamento realizados, informando, ainda, que em 02/05/2022 houve transferência equivocada para o juízo trabalhista do valor de R\$ 1.483,07, o qual informou que pedirá a devolução ao juízo.

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
Guia custas processuais	19/05/2020	R\$ (800,00)
Guia Parcelamento - Entrada 30%	02/12/2021	R\$ 3.628,56
Guia Parcelamento	30/12/2022	R\$ 1.425,22
Guia Parcelamento	02/02/2022	R\$ 1.439,47
Guia Parcelamento	02/03/2022	R\$ 1.453,86
Guia Parcelamento	02/05/2022	R\$ 1.483,07
		<b>R\$ 9.430,18</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

**Lista art. 52º:** R\$ 4.449,38;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 21/10/2017 a 24/09/2018 (fl. 1091), crédito concursal;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 08/06/2020;

**Resumo processual:** a reclamante ajuizou reclamatória trabalhista em face da BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA (1ª ré) e de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA (2ª ré). Concluída a fase de instrução dos autos de reclamatória trabalhista, em 01/04/2020 (fls. 1088/1108), foi proferida sentença parcialmente procedente, a qual foi parcialmente modificada pelo acórdão regional de fls. 1340/1378. A parte autora interpôs recurso de revista (fls. 1382/1400), o qual, foi parcialmente conhecido (fls. 1425/1427), tendo sido interposto agravo de instrumento em relação aos itens não conhecidos. Os autos foram remetidos ao C. TST (fl. 1453), distribuídos ao Ministro Evandro Valadão em 01/02/2021 e, aguardam julgamento. A reclamante iniciou execução definitiva, autuada sob nº 0010371-59.2021.5.03.0137. Após a apresentação de cálculos pelas partes, as reclamadas concordaram com o valor líquido apontado pela exequente, discordando apenas quanto à contribuição previdenciária (fls. 1242), matéria dirimida pelo juízo à fl. 1262. À fl. 1253 foi liberado o depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada à autora, que apresentou novo cálculo às fls. 1288 e 1309/1327, considerando o abatimento realizado. A recuperanda requereu o parcelamento previsto no artigo 916 do CPC, o qual não foi aceito pela exequente, motivo pelo qual restou indeferido pelo juízo (fl. 1335) e mantido o indeferimento pelo E. Tribunal Regional (fls. 1354/1357). Ocorre que, a recuperanda permaneceu realizando os depósitos previstos no parcelamento do artigo 916 do CPC nos valores de R\$ 3.628,56 em 02/12/2021 (fl. 1342), R\$ 1.425,22 em 30/12/2021 (fl. 1349), R\$ 1.439,47 em 02/02/2022 (fl. 1353), R\$ 1.453,86 em 02/03/2022 (fl. 1361) e R\$ 1.483,07 em 02/05/2022 (fl. 1394). A parte autora requereu, então, a liberação dos valores incontroversos (fls. 1395/1397), o que foi deferido, exceto em relação ao depósito realizado em 02/05/2022, porque posterior ao deferimento da recuperação judicial (fl. 1404). A recuperanda agravou de petição (fls. 1407/1411) e, os autos aguardam o decurso de prazo para apresentação de contraminuta pela exequente para posterior remessa aos autos do E. TRT da 3ª Região;

**Conclusão:** por se tratar de execução definitiva (recurso de revista interposto apenas pela parte autora), da qual, ainda remanescem valores incontroversos devidos pela recuperanda, HABILITA o valor de R\$ 1.747,32, consistindo em: i) R\$ 731,19 líquido ao autor abatido o valor de R\$ 9.430,18<sup>1</sup>; e ii) R\$ 1.016,14 devido a título de honorários advocatícios ao seu patrono; Não foi descontado o montante depositado em 02/05/2022, porque não liberado ao exequente pelo juízo trabalhista (fl. 1404);

<sup>1</sup> Abateu-se os valores depositados porque os recursos trabalhistas não possuem efeito suspensivo (art. 879, § 1º da CLT)

Informa ainda, que atualizou o cálculo de fl. 1288 (valor remanescente) até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 30/03/2022, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

### Classe I – Trabalhista;

Anota que deixa de habilitar a verba a título de contribuição previdenciária (cota parte empregado), pois não é de titularidade do credor e não se sujeita à recuperação judicial (artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º, da Lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF);

Por fim, considerando que poderá haver alteração do valor do crédito em razão dos julgamentos junto ao C. TST e ao E. TRT, bem como que haverá alteração em face da atualização das verbas a serem liberadas à exequente, consigna desde já, que após a apresentação da presente lista e a publicação de respectivo edital, deve o credor e/ou devedora apresentar impugnação de forma incidental aos autos de falência (arts. 8º e 10º da lei 11.101), quando do trânsito em julgado e apuração do remanescente valor devido atualizado.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** para o valor de **R\$ 1.747,32 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);**

**MANTER a classificação na Classe I - Trabalhista.**

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
	30/03/2022	13/10/2021	BRL	9.764,17	1,040679	10.161,37
<b>Total:</b>				<b>9.764,17</b>		<b>10.161,37</b>
Abatimento depósito recursal					-	9.430,18
Líquido ao autor						731,19
Honorários advocatícios		10%				1.016,14
<b>Total geral</b>						<b>1.747,32</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	JAIRO EUSTAQUIO MACHADO	422.248.296-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.313,58				CLASSE I	BRL	2.695,97
		<b>2.313,58</b>			<b>0,00</b>			<b>2.695,97</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.695,97	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.695,97</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, tendo ciência da Reclamatória Trabalhista nº 0010252-98.2021.5.03.0137.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia de sentença parcialmente procedente proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0010252-98.2021.5.03.0137, bem como cópia de comprovantes de pagamento realizados, sendo eles:

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
Guia Parcelamento - Entrada 30%	06/12/2021	R\$ 1.937,33
Guia Parcelamento	19/01/2022	R\$ 760,94
Guia Parcelamento	07/02/2022	R\$ 768,43

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

**Lista art. 52º:** R\$ 2.313,58;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 19/08/2014 a 16/02/2021 (fl. 3) - crédito concursal;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 13/04/2021;

**Resumo processual:** a reclamada apresentou defesa e documentos às fls. 60/409. Encerrada a fase de instrução processual, em 27/09/2021 (fls. 505/511), foi proferida sentença parcialmente procedente, que condenou o autor ao pagamento de honorários periciais porque sucumbente quanto ao pedido de insalubridade. A r. decisão transitou em julgado em 11/10/2021 (fl.519). Às fls. 525/568 o autor apresentou os cálculos de liquidação atualizados até 22/10/2021 e, a parte ré colacionou os cálculos atualizados até 31/10/2021 às fls. 571/577. Intimados nos termos do artigo 879, §2º da CLT (fl. 578), o exequente concordou com os valores apresentados pela reclamada, com exceção do abatimento dos honorários advocatícios sucumbenciais de seus créditos, consoante decisão do STF (fl. 580). Por tal motivo, a executada apresentou novos cálculos atualizados até 30/11/2021 (fls. 583/589), com os quais a parte autora concordou (fl. 592). A ré, então, foi intimada para pagamento (fl. 594), tendo requerido o parcelamento das verbas nos termos do artigo 916 do CPC (fl. 596) e, depositado 30% do valor no importe de R\$ 1.937,33 em 06/12/2021 (fl. 597). O juízo, então, homologou os cálculos de fls. 583/589 nos termos do despacho de fls. 606/607. Às fls. 616/617 foram acostados alvarás eletrônicos no importe de R\$ 666,43 e de R\$ 1.948,41 liberados ao exequente. À fl. 618, foi juntado novo depósito no valor de R\$ 760,94 em 05/01/2022. Às fls. 633/652 a executada noticiou o seu pedido de recuperação judicial e pleiteou a suspensão da presente execução, motivo pelo qual, o exequente requereu o vencimento antecipado das parcelas vincendas (fl. 655). O Juízo indeferiu o requerimento da executada e determinou o prosseguimento da execução frente as duas últimas parcelas (fl. 656), o que foi agravado de petição às fls. 663/667. O agravo de petição patronal foi conhecido e remetido ao E. TRT da 3ª Região;

**Considerando** que os recursos trabalhistas não possuem efeito suspensivo (art. 879, § 1º da CLT), ALTERA o crédito para o valor de R\$ 2.695,97, consistindo em: i) R\$ 2.639,69 líquido ao autor abatido o valor de R\$ 3.383,27<sup>1</sup>; e ii) R\$ 56,28 devido a título de honorários advocatícios ao seu patrono abatido o valor de R\$ 256,57<sup>2</sup>;

Informa ainda, que atualizou o cálculo de fl. 583 (valor remanescente) até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 30/03/2022, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101;

**Classe I – Trabalhista;**

<sup>1</sup> Valores liberados às fls. 616/617 – no importe de R\$ 2.614,84 mais o depósito comprovado para esta Administradora no valor de R\$ 768,43

<sup>2</sup> Valores liberados às fls. 616/617 – no valor de R\$ 256,57



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

São Dimas Transportes Ltda

---

Anota que deixa de habilitar a verba a título de contribuição previdenciária (cota parte empregado), pois não é de titularidade do credor e não se sujeita à recuperação judicial (artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º, da Lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF);

Por fim, considerando que poderá haver alteração do valor do crédito em razão dos julgamentos junto E. TRT, bem como que poderá ter alteração em face da atualização das verbas liberadas ao exequente, consigna desde já, que após a apresentação da presente lista e a publicação de respectivo edital, deve o credor e/ou devedora apresentar impugnação de forma incidental aos autos de falência (arts. 8º e 10º da lei 11.101), em caso de apuração de valores remanescentes.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 2.695,97 (dois mil, seiscientos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos);**

**MANTER** a classificação na **Classe I - Trabalhista.**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

São Dimas Transportes Ltda



Data Base (Pedido):	<b>27/01/2022</b>	<b>Planilha de Atualização de Títulos SELIC</b>	
Valor Original	5.639,46		
<b>Valor Recalculado</b>	<b>5.720,16</b>		
(+) Correção	80,70		
(+) Juros	0,00	0,0%	
(+) Multa	0,00	0,0%	

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
	30/11/2021	30/11/2021	BRL	5.639,46	1,014309	5.720,16
<b>Total:</b>				<b>5.639,46</b>		<b>5.720,16</b>

Pagamento (27/01/2022) - 2.358,27

Subtotal em 27/01/2022 3.361,89

Data Base (Pedido):	<b>07/02/2022</b>
Valor Original	3.361,89
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.370,44</b>
(+) Correção	8,55

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
	27/01/2022	27/01/2022	BRL	3.361,89	1,002544	3.370,44
<b>Total:</b>				<b>3.361,89</b>		<b>3.370,44</b>

Pagamento (07/02/2022) - 768,43

Subtotal em 07/02/2022 2.602,01

Data Base (Pedido):	<b>30/03/2022</b>
Valor Original	2.602,01
<b>Valor Recalculado</b>	<b>2.639,69</b>
(+) Correção	37,68

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
	07/02/2022	07/02/2022	BRL	2.602,01	1,014481	2.639,69
<b>Total:</b>				<b>2.602,01</b>		<b>2.639,69</b>

**Líquido ao autor** 2.639,69

Data Base (Pedido):	<b>27/01/2022</b>
Valor Original	307,51
<b>Valor Recalculado</b>	<b>311,91</b>
(+) Correção	4,40

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Honorários advocatícios	30/11/2021	30/11/2021	BRL	307,51	1,014309	311,91
<b>Total:</b>				<b>307,51</b>		<b>311,91</b>

Pagamento (27/01/2022) - 256,57

Honorários advocatícios em 27/01/2022 55,34

Data Base (Pedido):	<b>30/03/2022</b>
Valor Original	55,34
<b>Valor Recalculado</b>	<b>56,28</b>
(+) Correção	0,94

Descrição do Crédito	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Fator	Valor Recalculado
Honorários advocatícios	27/01/2022	27/01/2022	BRL	55,34	1,017061	56,28
<b>Total:</b>				<b>55,34</b>		<b>56,28</b>

**Líquido ao advogado do autor** 56,28

**Total Geral (i+ii)** 2.695,97

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	NILSON GONCALVES	029.713.556-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	6.089,23
		-			-			<b>6.089,23</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.089,23	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.089,23</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Realizada análise de crédito em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas autuadas sob nº 0010320-41.2017.5.03.0023 e nº 0011708-13.2016.503.0023 (este último arquivado sem resolução do mérito), com cumprimento de sentença sob nº 0010660-67.2021.5.03.0112.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

**Lista art. 52º:** não;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 04/11/2015 a 01/12/2016 (fl. 4);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 10/03/2017;

**Resumo processual:** inicialmente, cumpre destacar que o autor ajuizou RT sob nº 0011708-13.2016.503.0023, a qual teve audiência inicial designada para 23/01/2017, não tendo o autor comparecido, motivo pelo qual, os autos foram arquivados sem julgamento de mérito. Novamente ajuizada a RT, passou à numeração 0010320-41.2017.5.03.0023. Nesta reclamatória, houve apresentação de defesa e documentos às fls. 252/411. Concluída a fase de instrução processual, em 24/02/2019 (fls. 616/633), foi proferida sentença parcialmente procedente, complementada pela sentença de embargos de declaração (fls.659/662). A parte autora interpôs recurso ordinário às fls. 663/683, o qual teve o provimento negado nos termos do acórdão regional, proferido em 21/07/2020 (fls. 729/739). O autor então, interpôs recurso de revista (fls. 742/752), que teve seu seguimento negado (fls. 822/823), motivo pelo qual interpôs Agravo de Instrumento ao C. TST (fls. 830/837). Referido recurso teve seu seguimento negado em 30/08/2021, tendo o autor interposto recurso de agravo em 10/09/2021, o qual aguarda julgamento desde 17/02/2022, junto ao Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte;

A parte autora ingressou com cumprimento de sentença definitivo, tendo em vista que o recurso junto ao C. TST é apenas do exequente. Nos referidos autos, foi designada audiência de conciliação em 08/03/2022 (fls. 588/589), a qual, foi posteriormente retirada de pauta (fl. 593), por ter o exequente informado não ter interesse (fl. 592). As partes foram intimadas a apresentarem os cálculos de liquidação (fl. 598), tendo a executada apresentado às fls. 600/608, e o exequente às fls. 610/640. As partes foram, então, intimadas a impugnam os cálculos da parte contrária (fl. 641), tendo o exequente apresentado suas razões às fls. 644/646, e a executada às fls. 647/661. O cálculo do exequente restou homologado às fls. 662/663, motivo pelo qual, a executada foi intimada para pagamento ou garantia do juízo (fl. 669), tendo permanecido inerte (fl. 671). Em 22/4/2022, o juízo determinou a realização de SISBAJUD (fl. 671), tendo ocorrido bloqueio no dia 25/4/2022, de valores de titularidade da executada (fl. 695). Às fls. 672/674, a executada noticiou seu pedido de recuperação judicial, realizado em 30/03/2022 e, requereu a liberação da quantia bloqueada, o que restou deferido à fl. 695. À fl. 708 foi instaurado incidente de descon sideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios da ré. O exequente à fl. 736 requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito;

**Considerando** que os cálculos homologados às fls. 662/663 não tiveram contraditório, em face da ausência da garantia do juízo (fl. 668), utiliza para a presente análise o cálculo apresentado pela executada às fls. 600/608, porque se refere, até o presente momento, aos valores incontroversos. Ressalva desde já que, após a apresentação da presente lista e a publicação de respectivo edital, deve o credor e/ou devedora apresentar impugnação de forma incidental aos autos de falência (arts. 8º e 10º da lei 11.101), quando do trânsito em julgado e eventual apuração de valor remanescente;

HABILITA o crédito no valor de R\$ 6.089,23, nos termos dos cálculos de fls. 600/608 atualizado nos termos do artigo 9º, inciso II, da lei 11.101;

Anota que deixa de habilitar a verba a título de contribuição previdenciária (cota parte empregado e cota parte empregador), pois não é de titularidade do credor e não se sujeita à recuperação judicial (artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º, da Lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF).

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 6.089,23 (seis mil, oitenta e nove reais e vinte e três centavos);**  
**Classe I - Trabalhista.**

## **ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 5057734-40.2022.8.13.0024

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

# **CLASSE III**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	AGRA MOTORS COMERCIO LTDA	04.087.116/0001-60

VALOR DO CRÉDITO R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 750,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	APAIL DIESEL AUTO PECAS LTDA	23.360.605/0003-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.372,80	CLASSE III	BRL	4.804,00	CLASSE III	BRL	R\$ 4.804,00
		<b>4.372,80</b>			<b>4.804,00</b>			<b>R\$ 4.804,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	4.804,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.804,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 4.372,80 inicialmente listado pela Recuperanda, juntamente com cópia de notas fiscais apresentadas a seguir, totalizando o montante de R\$ 4.804,00.

NF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	A PAGAR
477196 / A	16/11/2021	15/12/2021	1.352,00	paga	-
477196 / B	16/11/2021	14/01/2022	1.352,00	paga	-
477196 / C	16/11/2021	13/02/2022	1.352,00	paga	-
477196 / D	16/11/2021	15/03/2022	1.352,00	paga	-
477196 / E	16/11/2021	14/04/2022	1.352,00	em aberto	1.352,00
488597 / A	17/02/2022	19/03/2022	120,00	paga	-
488597 / B	17/02/2022	18/04/2022	120,00	em aberto	120,00
489975	03/03/2022	02/04/2022	250,00	em aberto	250,00
490248 / A	04/03/2022	03/04/2022	238,33	em aberto	238,33
490248 / B	04/03/2022	03/05/2022	238,33	em aberto	238,33
490248 / C	04/03/2022	02/06/2022	238,43	em aberto	238,34
490567	08/03/2022	07/04/2022	414,00	em aberto	414,00
492672	23/03/2022	07/05/2022	166,80	em aberto	166,80
493384	29/03/2022	28/04/2022	175,00	em aberto	175,00
493615	30/03/2022	04/05/2022	431,20	em aberto	431,20
488306 / A	15/02/2022	17/03/2022	590,00	paga	-
488306 / B	15/02/2022	16/04/2022	590,00	em aberto	590,00
488306 / C	15/02/2022	16/05/2022	590,00	em aberto	590,00
			<b>10.922,09</b>		<b>4.804,00</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor R\$ 4.804,00 apresentado pelo credor.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.372,80 na Classe III - Quirografária;

Habilita a NF 493615 no valor de 431,20 emitida em 30/03/2022, vez que a mesma foi emitida na data do pedido de recuperação judicial;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 4.372,80 para que passe a constar R\$ 4.804,00 vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e a recuperanda manifestou concordância;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.804,00 (quatro mil oitocentos e quatro reais);**

**MANTER** o valor do crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERA** a razão social para **APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.899,96				CLASSE III	BRL	12.645,96
		<b>11.899,96</b>			<b>0,00</b>			<b>12.645,96</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	12.645,96	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.645,96</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 14.722,09, valor diferente do crédito listado inicialmente de R\$ 11.899,96. Após questionada enviou comprovante de pagamento da parcela 001 da nota fiscal nº 2.274.748 e solicita que o valor do crédito passe a constar R\$ 12.645,96, conforme notas fiscais enviadas.

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SITUAÇÃO	R\$ DEVIDO
2.724.748 / 001	02/02/2022	15/03/2022	2.076,13	PAGA	-
2.724.748 / 002	02/02/2022	15/04/2022	1.702,40	EM ABERTO	1.702,40
2.724.748 / 003	02/02/2022	15/05/2022	1.702,40	EM ABERTO	1.702,40
2761280 / 000	23/02/2022	16/04/2022	3.326,20	EM ABERTO	3.326,20
2.769.386 / 001	02/03/2022	15/04/2022	495,15	EM ABERTO	495,15
2.769.386 / 002	02/03/2022	15/05/2022	495,15	EM ABERTO	495,15
2.769.386 / 003	02/03/2022	15/06/2022	495,16	EM ABERTO	495,16
2.786.530 / 001	14/03/2022	30/04/2022	460,00	EM ABERTO	460,00
2.786.530 / 002	14/03/2022	30/05/2022	460,00	EM ABERTO	460,00
2.786.530 / 003	14/03/2022	30/06/2022	460,00	EM ABERTO	460,00
2.804.216 / 001	23/03/2022	15/05/2022	333,00	EM ABERTO	333,00
2.804.216 / 002	23/03/2022	15/06/2022	333,00	EM ABERTO	333,00
2.804.216 / 003	23/03/2022	15/07/2022	333,00	EM ABERTO	333,00
2805844 / 000	24/03/2022	10/05/2022	360,00	EM ABERTO	360,00
2806012 / 000	24/03/2022	10/05/2022	264,50	EM ABERTO	264,50
2806095 / 000	24/03/2022	10/05/2022	680,00	EM ABERTO	680,00
2.807.648 / 001	25/03/2022	10/05/2022	373,00	EM ABERTO	373,00
2.807.648 / 002	25/03/2022	10/06/2022	373,00	EM ABERTO	373,00
<b>Total</b>			<b>14.722,09</b>		<b>12.645,96</b>

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.899,96 na Classe III - Quirografária;

Inclui a nota fiscal nr. 2.807.648 no valor de R\$ 746,00 emitida em 25/03/2022, data anterior ao pedido de recuperação judicial (30/03/20220);

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Após análise da documentação apresentada, altera o valor do crédito para que passe a constar R\$ 12.645,96;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 12.645,96 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	5.918,43	CLASSE III	BRL	3.154,26
		0,00			5.918,43			3.154,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	3.154,26	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.154,26</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou documentos (faturas cartão Amex) e pedido de habilitação de crédito no montante de R\$ 5.918,43 na Classe III – Quirografária, o qual alegou se originar da operação Cartão AMEX GOLD CORPORATE 3764 XXXXXX 31902 // 3764 XXXXXX 73001 // 3764 XXXXXX 77001. Solicitou que o valor seja acrescido de correção monetária na forma da lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, afirmou que as faturas enviadas pelo credor foram pagas via DDA (Débito Direto Autorizado) e enviou os comprovantes. Afirmou que, no caso, a última fatura paga estaria, de fato, sujeita à RJ e o Banco deveria devolver o valor para que o crédito seja habilitado na Classe III – Quirografária.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a instituição financeira encaminhou duas faturas referentes ao Cartão AMEX GOLD CORPORATE 3764 XXXXXX 31902 // 3764 XXXXXX 73001 // 3764 XXXXXX 77001:

DOCUMENTO	PERIODO	VENCIMENTO	EMITENTE	VALOR
FATURA CARTÃO	mar/22	28/03/2022	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.638,60
FATURA CARTÃO	abr/22	28/04/2022	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 6.047,97
				<b>R\$ 10.686,57</b>

Quanto à fatura do **período de março de 2022**, vê-se que a Recuperanda encaminhou comprovante de pagamento via DDA com a data 29/03/2022, portanto, não há crédito a ser habilitado quanto ao referido documento.

Quanto a fatura referente ao **período de abril de 2022**, vê-se que há lançamentos anteriores e posteriores à data do pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022), razão pela qual se faz a distinção entre os valores concursais e os não sujeitos:

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

São Dimas Transportes Ltda



DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TITULAR	PERÍODO
16/03/2022	ROMANA CAMPINAS 20,50	20,5	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
16/03/2022	CONFRARIA DO FOGO BOTUCATU 60,50	60,5	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
16/03/2022	ADEGA PARATODOS BOTUCATU 98,21	98,21	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
17/03/2022	AUTO POSTO VIRACOPO CAMPINAS 101,24	101,24	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
17/03/2022	CAMPONESA PARDINHO 99,22	99,22	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
17/03/2022	POSTO SAO PAULO AV BOTUCATU 135,00	135	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
17/03/2022	LOCALIZA RAC AACPQ0 CAMPINAS 589,05	589,05	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
18/03/2022	CAIPIRA XIQUE BELO HORIZONT 120,00	120	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
20/03/2022	CATALAO C LTDA NOVA LIMA 191,82	191,82	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
21/03/2022	SUPERMERCADO E PADARIA BELO HORIZONT	89,04	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
22/03/2022	SUPERMERCADO E PADARIA BELO HORIZONT	128,29	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
23/03/2022	POSTO DEL REY BELO HORIZONT 270,55	270,55	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
23/03/2022	MADERO STH SH DEL REY BELO HORIZONT	59,8	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
29/03/2022	PAG BOLETO BANCARIO 2.811,64-	0	RAPHAEL F SILVA	CONCURSAL
01/04/2022	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO 10,68	10,68	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
01/04/2022	IOF DIARIO ROTATIV/ATRASO 0,11	0,11	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
04/04/2022	SUPERMERCADO E PADARIA BELO HORIZONT	80,78	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
04/04/2022	MAXIMILHAS BELO HORIZONT 1.986,97	1986,97	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
06/04/2022	CATALAO C LTDA NOVA LIMA 307,33	307,33	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
06/04/2022	NP COMERCIO DE ALIME CAMPINAS 56,30	56,3	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
12/04/2022	LIBERDADE COMBUSTIVEIS BELO HORIZONT	296,33	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	ENCARGOS DE MORA 0,93	0,93	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	ENCARGOS DE ATRASO 12,09	12,09	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	MULTA CONTRATUAL 56,23	56,23	RAPHAEL F SILVA	EXTRACONCURSAL
22/03/2022	POSTO DEL REY BELO HORIZONT 252,64	252,64	RONALDO JOSE SILVA	CONCURSAL
29/03/2022	PAG BOLETO BANCARIO 1.180,08-	0	RONALDO JOSE SILVA	CONCURSAL
01/04/2022	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO 4,48	4,48	RONALDO JOSE SILVA	EXTRACONCURSAL
01/04/2022	IOF DIARIO ROTATIV/ATRASO 0,04	0,04	RONALDO JOSE SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	ENCARGOS DE MORA 0,39	0,39	RONALDO JOSE SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	ENCARGOS DE ATRASO 5,07	5,07	RONALDO JOSE SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	MULTA CONTRATUAL 23,60	23,6	RONALDO JOSE SILVA	EXTRACONCURSAL
15/03/2022	OAKBERRY ACAI BELO HORIZONT 33,99	33,99	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
16/03/2022	OAKBERRY ACAI BELO HORIZONT 33,99	33,99	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
18/03/2022	Azul We*YI6QFJSilva BARUERI 504,25	504,25	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
18/03/2022	Microsoft*Microsoft 365 P SAO PAULO	36	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
21/03/2022	PAMPULHA BELO HORIZONT 40,50	40,5	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
21/03/2022	LOJA ELETRICA 10 AN BELO HORIZONT 36	36,45	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
23/03/2022	OAKBERRY ACAI BELO HORIZONT 33,99	33,99	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
24/03/2022	OAKBERRY ACAI BELO HORIZONT 33,99	33,99	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
25/03/2022	CAIPIRA XIQUE BELO HORIZONT 106,19	106,19	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
28/03/2022	KABUM LIMEIRA 45,06	45,06	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
29/03/2022	OAKBERRY ACAI BELO HORIZONT 33,99	33,99	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
29/03/2022	PAG BOLETO BANCARIO 646,88-	0	THIAGO F SILVA	CONCURSAL
01/04/2022	IOF DIARIO ROTATIV/ATRASO 0,02	0,02	THIAGO F SILVA	EXTRACONCURSAL
01/04/2022	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO 2,45	2,45	THIAGO F SILVA	EXTRACONCURSAL
05/04/2022	<b>OAKBERRY ACAI BELO HORIZONT 33,99</b>	33,99	THIAGO F SILVA	EXTRACONCURSAL

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

São Dimas Transportes Ltda



14/04/2022	MULTA CONTRATUAL 12,93	12,93	THIAGO F SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	ENCARGOS DE MORA 0,21	0,21	THIAGO F SILVA	EXTRACONCURSAL
14/04/2022	ENCARGOS DE ATRASO 2,78	2,78	THIAGO F SILVA	EXTRACONCURSAL
<b>SUBTOTAL EXTRACONCURSAL</b>				<b>2893,71</b>
<b>SUBTOTAL CONCURSAL</b>				<b>3154,26</b>
<b>TOTAL</b>				<b>6047,97</b>

Desta forma, o valor de **R\$ 3.154,26 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos)** é concursal e deverá ser relacionados na lista de credores.

Quanto à informação de pagamento via DDA ocorrido em 26/04/2022, apesar de ter contemplado créditos concursais e extraconcursais, conforme acima discriminado, informa que extrapola a competência da Administradora Judicial determinar a devolução de valores, o que deverá ser requerido pela Recuperanda diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.154,26 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos)** na **Classe III – Quirografária**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	5.200.000,00	NÃO SUJEITO			NÃO SUJEITO		
CLASSE III	BRL	251.000,25	CLASSE III	BRL	156.145,21	CLASSE III	BRL	156.145,21
		<b>5.451.000,25</b>			<b>156.145,21</b>			<b>156.145,21</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	156.145,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>156.145,21</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R\$ 5.200.000,00, na Classe II – Garantia Real, requerendo sua exclusão da lista de credores, alegando que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial pois garantido por alienação fiduciária de bens, na forma do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Requeru também a retificação do crédito quirografário, para que conste R\$ 142.501,94 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao contrato de Operação de Empréstimo (Fopag Covid) nº 0006029026801 e R\$ 13.643,27 (treze mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao contrato de Operação de Empréstimo (Fopag Covid) nº 0006030277501.

Encaminhou os seguintes contratos:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	EMITENTE	VALOR LIBERADO
CCB 0006031400901	26/05/2021	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.755.753,80
OP 0006029026801	05/10/2020	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 216.694,53
OP 0006030277501	28/10/2020	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 129.305,47

**R\$ 5.101.753,80**

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada não se opôs à retificação dos valores dos créditos. Todavia, no que tange ao crédito referente à CCB nº 0006031400901, no valor de R\$ 4.592.392,87, alegou que as garantias prestadas aos contratos são essenciais às atividades da empresa – ônibus, carrocerias, como já decretado pelo Juízo da recuperação, razão pela qual os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Concluiu apontando que o Banco Santander deverá figurar no Quadro Geral de Credores nas seguintes quantias e classes:

R\$ 4.592.392,87 (quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), na classe II – garantia real;

R\$ 156.145,21 (cento e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe III – quirografário.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica:

### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de três operações bancárias:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0006031400901**, emitida em 09/12/2013 em favor de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 4.755.753,80 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), com carência de 3 meses e amortização em 57 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15/10/2021 e a última em 15/6/2026.
- ii) **Operação n.º 0006029026801**, contratação *on-line (internet banking)* de mútuo realizada em 30/12/2013 em favor de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 216.694,53 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), para pagamento em 30 parcelas, vencendo-se a primeira em 6/5/2021 e a última em 6/10/2023;
- iii) **Operação de n.º 0006030277501**, contratação *on-line (internet banking)* de mútuo realizada em 11/03/2014 em favor de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 129.305,47 (cento e vinte nove mil trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), para pagamento em 30 parcelas, vencendo-se a primeira em 1/6/2021 e a última em 1/11/2023;

### 2.3.2 As Garantias

Apura as garantias de cada uma das CCBs:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0006031400901** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
  - a. **Aval** prestado por Regina Lúcia Ferreira Silva, CPF n.º 881.848.976-34.
  - b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB:

SEQ	MARCA	MODELO	TIPO	NUMERO DE SERIE	VALOR
1	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095370CAIO	196.000,00
2	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095380CAIO	196.000,00
3	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095379CAIO	196.000,00
4	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095382CAIO	196.000,00
5	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095381CAIO	196.000,00
6	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095378CAIO	196.000,00
7	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095376CAIO	196.000,00
8	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095374CAIO	196.000,00
9	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095373CAIO	196.000,00
10	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095372CAIO	196.000,00
11	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095368CAIO	196.000,00
12	APACHE	APACHE VIP-SC IV	CARROCERIA	BUSUCFBSNLB095371CAIO	196.000,00
13	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EURO5	ONIBUS URBANO	230464007	213.000,00
14	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EURO5	ONIBUS URBANO	230555427	213.000,00
15	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EURO5	ONIBUS URBANO	230554990	213.000,00
16	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EURO5	ONIBUS URBANO	230558216	213.000,00
17	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EURO5	ONIBUS URBANO	230554987	213.000,00

18	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230464059	213.000,00
19	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558741	213.000,00
20	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558214	213.000,00
21	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558218	213.000,00
22	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558738	213.000,00
23	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558743	213.000,00
24	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558787	213.000,00
25	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558788	213.000,00
26	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558789	213.000,00
27	MERCEDEZ BENZ	OF-1721L/59 EUROS	ONIBUS URBANO	230558790	213.000,00
					<b>5.547.000,00</b>

O valor total dos bens alienados é R\$ 5.547.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), que garante integralmente o valor da dívida no importe de R\$ 4.592.392,87 (quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

- ii) **Operação n.º 0006029026801** – Não há garantia real, fidejussória ou fiduciária para o referido contrato.
- iii) **Operação n.º 0006030277501** – Não há garantia real, fidejussória ou fiduciária para o referido contrato.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou o cálculo dos créditos devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022), na forma dos critérios contratualmente estabelecidos, e que não houve divergência quanto aos valores entre o Credor e a Recuperanda:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0006031400901** – R\$ 4.592.392,87 (quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), em 30/03/2022;
- ii) **Operação n.º 0006029026801** – R\$ 142.501,94 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos) em 30/3/2022;
- iii) **Operação n.º 0006030277501** – R\$ 13.643,27 (treze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte sete centavos) em 30/3/2022.

### 2.3.4 Considerações Finais

Considerando que **o crédito arrolado na Classe II – Garantia Real - está integralmente garantido por alienação fiduciária de bens móveis**, conforme item 2.3.2 - i) *Cédula de Crédito Bancário de n.º 0006031400901*, exclui o valor da lista de credores por não se sujeitar à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF.

Anota, em que pese a alegação da Recuperanda, que o reconhecimento, ou não, da essencialidade dos bens é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação e não afeta a sujeição, ou não, do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto às Operações n.º 0006029026801 e 0006030277501, acolhe o cálculo apresentado pela instituição financeira e retifica o crédito para que conste na Classe III – QUIROGRAFÁRIA o valor de R\$ 156.145,21 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte um centavos).



## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 5.200.00,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)** da lista de credores da Classe II – Garantia Real;

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 156.145,21 (cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e vinte um centavo)** na **Classe III – QUIROGRAFÁRIA**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA	09.234.726/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	3.234.837,16				CLASSE III	BRL	2.222.513,48
		<b>3.234.837,16</b>			<b>0,00</b>			<b>2.222.513,48</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.222.513,48	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.222.513,48</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS TANGÍVEIS, INTANGÍVEIS E OUTROS PACTOS, no valor de R\$ 6.820.000,00, firmado em 19 de outubro de 2017.

Solicita a correção do valor do crédito para R\$ 2.426.778,25 no Quadro de Credores, informando que o valor inicialmente listado inclui os juros futuros da operação e não o valor presente líquido do contrato.

Posteriormente, encaminhou o primeiro aditivo ao contrato, que consolidou a dívida e constituiu garantia adicional de penhor de créditos.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administradora Judicial:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de Contrato Particular de Compra e Venda de Ativos Tangíveis, Intangíveis e outros Pactos firmado em 19/10/2017 entre a Belo Horizonte Transporte Urbano Ltda e a Recuperanda, em valor superior ao da dívida, protegido por cláusula de confidencialidade, razão pela qual a administradora judicial deixa de descrever a operação.

#### 2.3.2 As Garantias

Foram prestadas garantias do negócio, mas não há garantia real constituída regularmente, razão pela qual reclassifica o crédito para quirografário;

#### 2.3.3 O Valor do Crédito

A Recuperanda apresentou o Razão Contábil referente ao negócio jurídico, e, no último lançamento (28/3/2022) anterior ao pedido de recuperação judicial, o saldo da conta contábil era de R\$

2.222.513,48 (dois milhões, duzentos e vinte dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos), valor que foi considerado pela administradora judicial.

A Recuperanda pediu a redução do valor anteriormente listado para R\$ 2.426.778,25, mas deixou de exibir a memória de cálculo, razão pela qual foi considerado para a lista o valor contábil lançado.

### **2.3.4 Considerações Finais**

Considerando que não há comprovação de garantia regularmente constituída, na forma do art. 1.452 do Código Civil<sup>1</sup>, reclassifica o crédito para que passe a constar na Classe III – QUIROGRAFÁRIA.

Altera o valor para que conste R\$ 2.222.513,48 (dois milhões, duzentos e vinte dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos) conforme valor descrito na contabilidade.

## **3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 2.222.513,48 (dois milhões, duzentos e vinte dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária.**

---

<sup>1</sup> Art. 1.452. Constitui-se o penhor de direito mediante instrumento público ou particular, registrado no Registro de Títulos e Documentos.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	15.237,25				CLASSE III	BRL	16.400,85
		<b>15.237,25</b>			<b>0,00</b>			<b>16.400,85</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	16.400,85	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.400,85</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 16.400,85 valor diferente do crédito inicialmente listado de R\$ 15.237,25, em favor de CARVALHO ONIBUS LTDA.

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UNIDADE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
340.279	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0001-90	Matriz	03/03/2022	04/04/2022	407,00
340.302	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0001-90	Matriz	04/03/2022	18/04/2022	1.448,95
340.476	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0001-90	Matriz	15/03/2022	14/04/2022	79,80
02.644 / 001	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	21/02/2022	21/03/2022	555,00
02.644 / 002	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	21/02/2022	04/04/2022	555,00
2.962	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	02/03/2022	01/04/2022	148,00
3.042	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	04/03/2022	18/04/2022	1.089,00
3.071	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	04/03/2022	04/04/2022	348,00
3.323	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	10/03/2022	11/04/2022	478,80
3.349	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	10/03/2022	11/04/2022	177,60
3.675	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	18/03/2022	18/04/2022	495,00
3.690 / 001	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	21/03/2022	20/04/2022	1.172,00
3.690 / 002	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	21/03/2022	20/05/2022	1.172,00
3.690 / 003	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	21/03/2022	20/06/2022	1.172,00
3.848	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	24/03/2022	09/05/2022	288,00
3.852	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	24/03/2022	09/05/2022	870,00
3.892	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	25/03/2022	09/05/2022	193,00
3.907	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	25/03/2022	09/05/2022	392,50
3.913	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	25/03/2022	09/05/2022	119,60
3.944	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	28/03/2022	12/05/2022	495,00
4.066	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	30/03/2022	16/05/2022	452,40
4.101	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0005-13	Filial - Peças	30/03/2022	16/05/2022	289,60
4.343 / 001	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0004-32	Filial - Peças	08/03/2022	07/04/2022	1.307,60
4.343 / 002	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0004-32	Filial - Peças	08/03/2022	09/05/2022	1.307,60
4.343 / 003	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0004-32	Filial - Peças	08/03/2022	09/06/2022	1.307,60
4.443	CARVALHO ONIBUS LTDA	23.326.986/0004-32	Filial - Peças	16/03/2022	15/04/2022	79,80
<b>Total</b>						<b>16.400,85</b>

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.377,20 em nome de CARVALHO ONIBUS LTDA e R\$ 5.860,05 em nome de CARVALHO PECAS LTDA, ambas com o mesmo CNPJ 23.326.986/0001-90 na Classe III - Quirografária;

Em consulta ao site da receita federal, constata que a razão social correta a ser considerada é CARVALHO ONIBUS LTDA;

Unifica os créditos listados em ambas as razões sociais e altera para que passe a constar R\$ 16.400,85 posterior análise da documentação comprobatória;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 16.400,85 (dezesesseis mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	CBA DIESEL ES	33.509.347/0001-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.590,20				CLASSE III	BRL	5.229,00
		<b>5.590,20</b>			<b>0,00</b>			<b>5.229,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	5.229,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.229,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 5.229,00, valor diferente do crédito inicialmente listado de R\$ 5.590,20.

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
070.070 / 001	14/03/2022	11/04/2022	668,00
070.070 / 002	14/03/2022	25/04/2022	668,00
070.251 / 001	16/03/2022	13/04/2022	668,00
070.251 / 002	16/03/2022	27/04/2022	668,00
070.251 / 003	16/03/2022	11/05/2022	668,00
070.401 / 001	17/03/2022	14/04/2022	769,50
070.401 / 002	17/03/2022	28/04/2022	769,50
70.940	24/03/2022	21/04/2022	350,00
<b>Total</b>			<b>5.229,00</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$5.590,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Altera o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.590,20 para que passe a constar R\$ 5.229,00, mediante apresentação de documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

---

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.229,00 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

**ALTERAR** a razão social para **CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	COLIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	21.620.349/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.858,60	CLASSE III	BRL	1.858,60	CLASSE III	BRL	1.858,60
		<b>1.858,60</b>			<b>1.858,60</b>			<b>1.858,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.858,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.858,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas a seguir, totalizando o montante de R\$ 1.858,60 em concordância ao crédito listado pela Recuperanda.

NF	EMIÇÃO	VALOR
118.304	07/03/2022	R\$ 280,00
118.878	15/03/2022	R\$ 1.578,60

**R\$ 1.858,60**

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.858,60 na Classe III - Quirografária;

Mantém o valor listado de R\$ 1.858,60 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Mantém o crédito na Classe III - Quirografária;

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.858,60 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos);**

**MANTER** o valor do crédito na **Classe III – Quirografária.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS BH	68.647.312/0006-30

VALOR DO CRÉDITO R\$ 184,59 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 184,59, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 184,59 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;

**ALTERAR** a razão social para **COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	DENSO DO BRASIL LTDA	43.375.930/0002-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.179,75				CLASSE III	BRL	5.179,75
		<b>5.179,75</b>			<b>0,00</b>			<b>5.179,75</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	5.179,75	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.179,75</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 97552 no valor de R\$ 15.536,17 da qual consta em aberto o valor de R\$ 5.179,75 referente a parcela 003 com vencimento em 07/04/2022 comprovando o valor do crédito.

NOTA FISCAL	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	Status
97552 / 001	13/01/2022	10/02/2022	5.178,21	Paga
97552 / 002	13/01/2022	10/03/2022	5.178,21	Paga
97552/ 003	13/01/2022	<b>07/04/2022</b>	<b>5.179,75</b>	Em aberto
<b>Total</b>			<b>15.536,17</b>	

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.179,75 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.179,75 conforme envio da documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.179,75 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	DINATEC PECAS E SEVICOS LTDA	56.124.506/0004-00

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.323,30 (um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.323,30, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para DINATEC - PECAS E SERVICOS LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.323,30 (um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)**;

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;

**ALTERAR** a razão social para **DINATEC - PECAS E SERVICOS LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	SAMA AUTO PECAS LTDA - BH	61.490.561/0029-01

VALOR DO CRÉDITO R\$ 2.752,94 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 2.752,94, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.752,94 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	13.598.246/0001-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.087.000,50			-	CLASSE III	BRL	1.087.150,00
		<b>1.087.000,50</b>			-			<b>1.087.150,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.087.150,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.087.150,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentações referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia do termo de cessão n°460/2 firmado em 16 de fevereiro de 2022:

CHEQUE No.	BANCO	EMITENTE	APRESENTACAO	VALOR
800080 1	001	RONALDO JOS DA SILVA	24/06/2022	1.087.150,00
Total Bruto: 1.087.150,00		Desconto: 0,00 Vr. Negociado: 1.087.150,00		

Relação de títulos/pendências recomprados no borderô

3. As condições da presente cessão de direitos creditórios são as seguintes:

I - Valor Bruto deste Termo de Cessão: R\$ 1.087.150,00  
 II - Valor Total dos Títulos no Vencimento: R\$ 1.087.150,00  
 III - Taxa de deságio (mês) aplicada: 1,90 %am  
 IV - Valor Líquido da Operação: 1.001.385,89  
 V - Valor a Pagar ao Cedente pela Cessão: 1.001.385,89  
 VI - Data do pagamento do preço da cessão: 25/02/2022

Solicitou a correção do valor no QGC para R\$ 1.087.150,00, afirmando que o valor de R\$ 1.087.000,50 foi digitado erroneamente no QGC inicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

A Credora e a Cessionária firmaram Contrato de Cessão n.º 460, por meio da qual o cheque n.º 8000801, emitido por Ronaldo José da Silva, em favor da SÃO DIMAS foi cedido à DUAS RODAS. Ainda

que o cheque seja objeto de pagamento a vista, constou no termo que o prazo para apresentação seria 24/6/2022.

Constou do contrato a responsabilização solidária da SÃO DIMAS pelo pagamento da dívida quando do vencimento.

A cedente recebeu pela cessão o valor de R\$ 1.001.385,89 (um milhão e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme termo de cessão e razão contábil, que aponta a entrada do valor na contabilidade da Recuperanda em 25/2/2022 (data da assinatura do termo).

### **2.3.2 O Valor do Crédito**

Conforme consta no termo de cessão, devidamente assinado, o valor do título cedido é de R\$ 1.087.150,00. A Cláusula 5.1.6 do contrato de cessão de n.º 460 dispõe que a cedente responde solidariamente pela liquidação dos créditos cedidos, de forma que o valor do débito listado deve corresponder ao valor do título cedido, qual seja, R\$ 1.087.150,00 (um milhão oitenta e sete mil cento e cinquenta reais).

### **2.3.3 Considerações Finais**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, razão pela qual a altera para DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADO.

Caso o valor venha a ser pago por RONALDO, o FUNDO deve comunicar ao Juízo para a exclusão dos valores.

Altera o crédito para que conste o valor do título cedido, R\$ 1.087.150,00 (um milhão, oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais). Eventual pagamento realizado pelo Emitente deverá ser comunicado ao Juízo Recuperacional para exclusão do crédito.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## **3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito constante da Classe para o valor de **R\$ 1.087.150,00 (um milhão, oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**.

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia**.

**ALTERAR** a razão social para **DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADO**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	EPI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	24.200.699/0001-00

VALOR DO CRÉDITO R\$ 396,11 (trezentos e noventa e seis reais e onze centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 396,11, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para EPI COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 396,11 (trezentos e noventa e seis reais e onze centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **EPI COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S/A	92.660.406/0011-90

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.129,46 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.129,46, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.129,46 (um mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	GOODYEAR DO BRASIL	60.500.246/0016-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.148,03	CLASSE III	BRL	32.535,04	CLASSE III	BRL	32.535,04
		<b>26.148,03</b>			<b>32.535,04</b>			<b>32.535,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	32.535,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>32.535,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 26.148,03 inicialmente listado, acompanhada de notas fiscais e relatório de pendências apresentado a seguir, totalizando o montante de R\$ 32.535,04.

Account	SI	Reference	Assignment	DocumentNo	Doc. Date	Net. due dt	BC	PayT	Azuar	CO	PK	PN	Net. in loc. cur.
301431		002876711-1	EM CARTORIO	90030282	12.03.2022	11.04.2022	BR49	25					4.457,99
301431		002878729-1	EM CARTORIO	90031904	17.03.2022	16.04.2022	BR49	20					2.228,99
301431		002881330-1	EM CARTORIO	90034672	22.03.2022	21.04.2022	BR49	15					6.387,05
301431		002876711-1	0402241113	90030282	12.03.2022	11.05.2022	BR50	5-					4.457,97
301431		002878729-1	0402243076	90031904	17.03.2022	16.05.2022	BR50	10-					2.228,99
301431		002881170-1	0402246047	90034507	22.03.2022	21.05.2022	BR50	15-					6.387,01
301431		002881330-1	0402246227	90034672	22.03.2022	21.05.2022	BR50	15-					6.387,05
													<b>32.535,04</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor de R\$ 32.535,04.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela recuperanda, pelo valor de R\$ 26.148,03 na classe III – Quirografária;

Habilita a NF 2881170 no valor de R\$ 6.387,01 emitida em 22/03/2022, vez que a data é anterior ao pedido de recuperação judicial

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 26.148,03 para que passe a constar R\$ 32.535,04, vez que o credor apresentou as notas fiscais comprobatórias e houve expressa concordância por parte da recuperanda;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA;

---

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 32.535,04 (trinta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia;**

**ALTERAR** a razão social para **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	33.337.122/0211-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	617.643,50	CLASSE III	BRL	617.643,50	CLASSE III	BRL	617.643,50
		<b>617.643,50</b>			<b>617.643,50</b>			<b>617.643,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	617.643,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>617.643,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais e relação de pendências conforme descrito abaixo, totalizando o montante de R\$ 617.643,50 e manifestou concordância com relação a classificação e valor do crédito inicialmente listado.

Cliente: SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA (CNPJ 04.300.868/0005-07)  
 Origem do débito: SP  
 DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ: 30/03/2022

Descrição	Origem	Data de vencimento	Dias	Vr. Inv. (R\$)	I-GPM 100 %	I-GPM P5	Vr. Atualiz. I-GPM (R\$)	Juros 1,0% an	Total I.	Multa 20%	Total Geral (R\$)	Utiliza
Nota Fiscal	1890311	14/03/2022	18	45.574,00	0,000000000000	0,00	45.574,00	0,00	45.574,00	0,00	45.574,00	SIM
Nota Fiscal	1890776	14/03/2022	18	45.574,00	0,000000000000	0,00	45.574,00	0,00	45.574,00	0,00	45.574,00	SIM
Nota Fiscal	1893447	21/03/2022	9	22.954,50	0,000000000000	0,00	22.954,50	0,00	22.954,50	0,00	22.954,50	SIM
Nota Fiscal	1897006	15/03/2022	15	91.536,00	0,000000000000	0,00	91.536,00	0,00	91.536,00	0,00	91.536,00	SIM
Nota Fiscal	1898505	21/03/2022	9	137.727,00	0,000000000000	0,00	137.727,00	0,00	137.727,00	0,00	137.727,00	SIM
Nota Fiscal	1899554	22/03/2022	8	118.585,00	0,000000000000	0,00	118.585,00	0,00	118.585,00	0,00	118.585,00	SIM
Nota Fiscal	1900544	24/03/2022	6	47.501,00	0,000000000000	0,00	47.501,00	0,00	47.501,00	0,00	47.501,00	SIM
Nota Fiscal	1903359	30/03/2022	0	108.192,00	0,000000000000	0,00	108.192,00	0,00	108.192,00	0,00	108.192,00	SIM
				<b>617.643,50</b>		<b>0,00</b>	<b>617.643,50</b>	<b>0,00</b>	<b>617.643,50</b>	<b>0,00</b>	<b>617.643,50</b>	

Cliente: SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA (CNPJ 04.300.868/0005-07)

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 617.643,50 na Classe III – Quirografária;

Mantém o crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 617.643,50, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou expressa concordância;

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
1890311	10/02/2022	14/03/2022	45.574,00
1890776	11/02/2022	14/03/2022	45.574,00
1893447	18/02/2022	21/03/2022	22.954,50
1897006	28/02/2022	15/03/2022	91.536,00
1898505	04/03/2022	21/03/2022	137.727,00
1899554	07/03/2022	22/03/2022	118.585,00
1900544	09/03/2022	24/03/2022	47.501,00
1903359	15/03/2022	30/03/2022	108.192,00
			<b>617.643,50</b>

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 617.643,50 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.080.432,32	CLASSE III	BRL	4.667.788,87	CLASSE III	BRL	4.667.788,87
		<b>5.080.432,32</b>			<b>4.667.788,87</b>			<b>4.667.788,87</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	4.667.788,87	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.667.788,87</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia do contrato e planilhas de cálculos que apontam o saldo devedor de R\$ R\$ 4.667.788,87 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), manifestando divergência ao valor do crédito inicialmente listado pela Recuperanda, requerendo sua retificação.

Encaminhou as seguintes cédulas de crédito:

DOCUMENTO	EMISSÃO	EMITENTE	VALOR
CCB – nº 143000430932	03/11/2017	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.500.000,00
CCB – nº 1664098454	26/08/2020	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.251.128,00
CCB – nº 1672577879	24/09/2020	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 668.138,00
			<b>R\$ 6.419.266,00</b>

### 2.2 Manifestação das Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou cópia das Cédulas de Crédito Bancário que compõe o crédito relacionado. Posteriormente, se manifestou acerca da divergência de valores, requerendo que o Banco Itaú preste contas das amortizações realizadas e se reservou ao direito de discutir o saldo devedor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- Cédula de Crédito Bancário de n.º 1430-43093-2**, emitida em 03/11/2017 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de abertura de crédito na conta corrente 43093-2, Ag. 1430, com vencimento em 28/11/2017.
- Cédula de Crédito Bancário de n.º 1664098454**, emitida em 26/08/2020 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 4.251.128,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte oito reais), a ser pago em 42 parcelas de R\$ 125.890,92

(cento e vinte cinco mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), vencendo-se a primeira em 29/3/2021.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1672577879**, emitida em 24/09/2020 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 668.138,00 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e trinta e oito reais), a ser pago em 42 parcelas de R\$ 19.786,96 (dezenove mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), vencendo-se a primeira em 27/4/2021.

### 2.3.2 As Garantias

Apura as garantias de cada uma das CCBs:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 143000430932** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias, assim descritas:
  - a. **Aval** prestado por Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21 e Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1664098454** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias, assim descritas:
  - a. **Aval** prestado por Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1672577879** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias, assim descritas:
  - a. **Aval** prestado por Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo de seus créditos devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022), na forma dos critérios contratualmente estabelecidos, os quais são acolhidos na análise da administradora. Anota que a Recuperanda não apresentou critérios objetivos de impugnação do cálculo.

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 143000430932** – R\$ 909.382,45 (novecentos e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em 30/3/2022.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1664098454** – R\$ 3.241.975,28 (três milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte oito centavos) em 30/3/2022.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1672577879** – R\$ 516.431,14 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) em 30/3/2022.

### 2.3.4 Considerações Finais

Acolhe o cálculo apresentado pela instituição financeira e retifica o crédito para que conste na Classe III – QUIROGRAFÁRIA o valor de **R\$ 4.667.788,87 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito constante da Classe para o valor de **R\$ 4.667.788,87 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

**MANTER** o crédito na **Classe III - QUIROGRAFÁRIA**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	JEPECAS LTDA	17.276.148/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.898,00	CLASSE III	BRL	13.055,00	CLASSE III	BRL	13.055,00
		<b>10.898,00</b>			<b>13.055,00</b>			<b>13.055,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	13.055,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.055,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 10.898,00 inicialmente listado pela Recuperanda, juntamente com cópia de notas fiscais e planilha de pendências. Solicitou a inclusão da nota fiscal nr. 120180 no valor de R\$ 2.157,00, totalizando o montante de R\$ 13.055,00, apresentada a seguir:

SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA.							
Nota	Série	Lanc.	Dt Venda	Cob	Venc.	Valor	Total
119155	1	2	14/02/2022	CEF	07/04/2022	1.028,50	2.057,00
119271	1	2	17/02/2022	CEF	10/04/2022	1.028,50	
119602	1	2	04/03/2022	CEF	25/04/2022	1.185,00	2.370,00
119602	1	1	04/03/2022	CEF	01/04/2022	1.185,00	
119640	1	2	07/03/2022	CEF	28/04/2022	1.078,50	2.157,00
119640	1	1	07/03/2022	CEF	04/04/2022	1.078,50	
119643	1	1	07/03/2022	CEF	04/04/2022	1.078,50	2.157,00
119643	1	2	07/03/2022	CEF	28/04/2022	1.078,50	
119964	1	1	21/03/2022	CEF	18/04/2022	1.078,50	2.157,00
119964	1	2	21/03/2022	CEF	12/05/2022	1.078,50	
120180	1	1	30/03/2022	CEF	27/04/2022	1.078,50	2.157,00
120180	1	2	30/03/2022	CEF	11/05/2022	1.078,50	

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor no valor de R\$ 13.055,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 e 7 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 10.898,00 na Classe III – Quirografia;

Inclui a nota fiscal nr. 120180 emitida em 30/03/2022 no valor de R\$ 2.157,00;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 10.898,00 para que passe a constar R\$ 13.055,00 vez que o credor apresentou as notas fiscais comprobatórias e houve concordância por parte da Recuperanda;



Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
119155	14/02/2022	07/04/2022	1.028,50
119271	17/02/2022	10/04/2022	1.028,50
119602	04/03/2022	01/04/2022	1.185,00
119602	04/03/2022	25/04/2022	1.185,00
119640	07/03/2022	04/04/2022	1.078,50
119640	07/03/2022	28/04/2022	1.078,50
119643	07/03/2022	04/04/2022	1.078,50
119643	07/03/2022	28/04/2022	1.078,50
119964	21/03/2022	18/04/2022	1.078,50
119964	21/03/2022	12/05/2022	1.078,50
120180	30/03/2022	27/04/2022	1.078,50
120180	30/03/2022	11/05/2022	1.078,50
<b>Total</b>			<b>13.055,00</b>

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 13.055,00 (treze mil e cinquenta e cinco reais);**

**MANTER** o valor do crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI	17.733.043/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.030.000,00	CLASSE II	BRL	1.459.554,19	CLASSE III	BRL	4.349.896,26
		<b>1.030.000,00</b>			<b>1.459.554,19</b>			<b>4.349.896,26</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	4.349.896,26	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.349.896,26</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia do contrato e documentos manifestando divergência ao valor do crédito de R\$ 1.030.000,00 inicialmente listado pela Recuperanda, solicitando a correção e incidência de juros, para que conste o valor de R\$ 1.459.554,19, correspondente ao valor devido na data do Pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com o valor apresentado pelo credor no valor de R\$ 1.459.554,19. Posteriormente, encaminhou via e-mail a cópia da matrícula nº 89341, Livro nº: 02, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Após, encaminhou cópia de dois Termos de Cessão de Crédito, datados de 17/6/2022, no qual as credoras RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA cederam a totalidade do crédito relacionado à LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de três negócios jurídicos:

- Contrato Particular de Mútuo Financeiro** celebrado entre a Credora e a Recuperanda, cujo instrumento foi firmado em 11/01/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deveria ser pago em 12/03/2022.
- Termo de Cessão de Crédito – Reta Administração e Participações LTDA:** O crédito se originou a partir do Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Financeiro, firmado em 17/12/2021, pelo qual a Recuperanda tomou o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em mútuo da RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Ficou estabelecido que o pagamento ocorreria em 54 parcelas, sendo a primeira a ser paga em 20 de janeiro de 2022 no valor de R\$19.853,28 e as demais parcelas no valor de R\$ 19.673,28 cada, totalizando R\$ 1.062.537,12 (um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos).

- iii. **Termo de Cessão de Crédito – Reta Rápido Transportes LTDA:** O crédito se originou a partir de Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Financeiro, firmado em 21 de março de 2022, pelo qual a Recuperanda tomou o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) em mútuo da Credora.

Ficou estabelecido que o pagamento ocorreria em 15 parcelas, sendo as 13 primeiras no valor de R\$ 71.400,00, a 14ª no valor de R\$ 71.800,00 e a última no valor de R\$1.000.000,00, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões).

## 2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

- i. **Contrato Particular de Mútuo Financeiro:** Conforme *cláusula 4* do instrumento, foi dado em garantia hipotecária ao mútuo o apartamento 1500 do Edifício 2220 Le Saint Paul, matriculado sob nº 89341, Livro nº: 02, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Em análise da matrícula nº 89341, Livro nº: 02, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais, constatou-se que não há registro de hipoteca decorrente do contrato que originou o débito.

Solicitado à Recuperanda e à Credora o instrumento de constituição da garantia hipotecária, este não foi apresentado, razão pela qual não se comprovou o regular registro e constituição da garantia, na forma do art. 1.492 do Código Civil.

- ii. **Termo de Cessão de Crédito – Reta Administração e Participações LTDA:** não há garantia constituída.
- iii. **Termo de Cessão de Crédito – Reta Rápido Transportes LTDA:** não há garantia constituída.

## 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

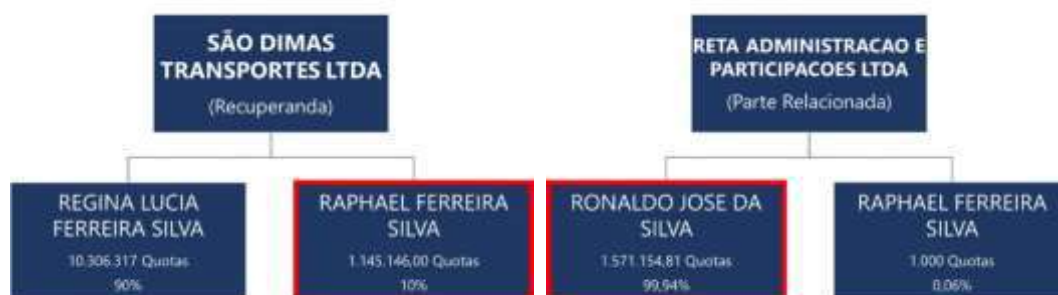
- i. **Contrato Particular de Mútuo Financeiro:** Na cláusula "3.1" se estabeleceu o pagamento de Juros mensais remuneratórios no percentual de 1,5% ao mês (um virgula cinco por cento) calculados sobre o valor principal da dívida, até a integral quitação do débito confessado no dia 12/03/2022. Caso não fosse adimplido o pagamento de R\$1.000.000,00 pela devedora à credora na data de 12/03/2022, seria cobrada multa de 40% (quarenta por cento) e a taxa da operação passaria para 2% (dois por cento) ao mês até a nova data a ser ajustada entre as partes.

Conforme disposto na cláusula "3.1" do instrumento, atualiza o valor de R\$ 1.000.000,00 pela taxa de juros de 1,5% até a data do vencimento do contrato (12/3/2022) e, a partir do vencimento até a data do Pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022), pela taxa de 2% ao mês. Incide, ainda, sobre o valor principal a cláusula penal de 40% (quarenta por cento), totalizando o débito de R\$ 1.458.800,00.

- ii. **Termo de Cessão de Crédito – Retá Administração e Participações LTDA:** A Recuperanda encaminhou o Razão Contábil com a demonstração dos pagamentos efetuados no valor total de R\$171.440,87.  
Levando em consideração que o valor total do contrato era de R\$ 1.062.537,12 e que foram efetuadas amortizações no valor de R\$ 171.440,87, o saldo devedor, na data do Pedido de Recuperação Judicial, era de **R\$ 891.096,25**.
- iii. **Termo de Cessão de Crédito – Retá Rápido Transportes LTDA:** A Recuperanda encaminhou o Razão Contábil com a demonstração do recebimento de empréstimo no valor de R\$ 1.961.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil reais).  
Considerando que o valor total do contrato era de R\$2.000.000,00 e que a primeira parcela estava prevista para o dia 17 de junho de 2022 e que no período que antecedeu o primeiro pagamento houve o deferimento da Recuperação Judicial, não houve, portanto, nenhum tipo de amortização da dívida. Dessa forma, o valor da dívida corresponde ao valor nominal do contrato, qual seja, **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

### 2.3.4 O Direito de Voto

- i. **Contrato Particular de Mútuo Financeiro:** Não há impedimento subjetivo ao exercício do direito de voto em AGC.
- ii. **Termo de Cessão de Crédito – Retá Administração e Participações LTDA:** Em consulta à Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), Raphael Ferreira Silva, sócio da São Dimas Transportes LTDA (10% do Capital Social - 1.145.146,00 Quotas), também é sócio da Credora RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (0,06% do Capital Social – 1.000,00 Quotas).  
Ainda, **Ronaldo Jose da Silva**, ascendente do sócio da São Dimas Transportes LTDA, Raphael Ferreira Silva, é sócio da Credora RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (99,94% do Capital Social – 1.571.154,81 Quotas).



Como as participações societárias de RAPHAEL na SÃO DIMAS e de RONALDO (ascendente de RAPHAEL), na RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, são iguais ou superiores a 10% do capital social, há impedimento subjetivo para voto na forma do art. 43, parágrafo único da LREF, de modo que o detentor do crédito *poderá participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação*.

Considerando que a cessão de crédito da RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA para a LOANS FINANCEIRA ocorreu em 17/6/2022, após o pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022), o impedimento de voto é transmitido junto com a cessão.

- iii. **Termo de Cessão de Crédito – Reta Rápido Transportes LTDA:** Em consulta à Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Raphael Ferreira Silva, sócio da São Dimas Transportes LTDA (10% do Capital Social - 1.145.146,00 Quotas), também é sócio da Credora Reta Rápido Transportes LTDA (20% do Capital Social – 260.000,00 Quotas).

Ainda, Regina Lucia Ferreira da Silva, sócia da São Dimas Transportes LTDA (90% do Capital Social - 11.451.463,00 quotas), é sócia da Credora RETA RAPIDO TRANSPORTE LTDA (80% do Capital Social – 1.040.000,00 Quotas) e ascendente de RAPHAEL.



Como a participação societária em ambas as empresas é superior a 10%, há impedimento subjetivo na forma do art. 43 e parágrafo único da LREF, de modo que o detentor do crédito poderá participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

Considerando que a cessão de crédito da RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA para a LOANS FINANCEIRA ocorreu em 17/6/2022, após o pedido de Recuperação Judicial (30/3/2022), o impedimento de voto é transmitido junto com a cessão.

### 2.3.5 Considerações Finais

- i. **Contrato Particular de Mútuo Financeiro:** Considerando que não há comprovação de garantia regularmente constituída, reclassifica o crédito para que passe a constar na Classe III – QUIROGRAFÁRIA.

Considerando que o valor relacionado não contempla os encargos moratórios contratualmente previstos, altera o valor referente ao contrato para que conste R\$ 1.458.800,00, conforme planilha de cálculo abaixo.

- ii. **Termo de Cessão de Crédito – Reta Administração e Participações LTDA:** Considerando o histórico dos pagamentos, habilita o crédito para que conste o saldo devedor de R\$ 891.096,26 (oitocentos e noventa e um mil e noventa e seis reais e vinte seis centavos), na Classe III – Quirografária.
- iii. **Termo de Cessão de Crédito – Reta Rápido Transportes LTDA:** Haja vista a documentação apresentada, habilita o crédito para que conste R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Classe III – Quirografária.

Em resumo, seguem valores habilitados:

INSTRUMENTO	CLASSE	VALOR
Contrato Particular de Mútuo Financeiro	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.458.800,00
Termo de Cessão de Crédito - Reta Administração e Participações LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 891.096,26
Termo de Cessão de Crédito - Reta Rápido Transportes LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.349.896,26</b>

Ante a alteração do valor e classificação do Mútuo e a habilitação dos valores referentes às duas Cessões de Crédito, altera o crédito inicialmente listado para que conste **R\$ 4.349.896,26 (quatro milhões trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos)**, na Classe III – Quirografária.

Anota, que para fins de voto em Assembleia e cômputo para o quórum de instalação, o valor será tão somente de R\$ 1.458.800,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), na forma do art. 43 e parágrafo único da LREF, haja vista que as cessões foram de créditos detidos por partes relacionadas e realizadas após o pedido de Recuperação Judicial.

Vincula esta análise aos credores: **i)** Reta Administração e Participações LTDA; **ii)** Reta Rápido Transportes LTDA.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.349.896,26 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos)**;

**ALTERAR** a classificação do crédito para **Classe III – QUIROGRAFÁRIA**;

**ANOTAR** que o direito para fins exclusivos do art. 43, será exercido pelo valor de **R\$ 1.458.800,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**;

**VINCULAR** esta análise aos credores: i) RETA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; ii) RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

São Dimas Transportes Ltda



Data Base: **30/03/2022**  
Valor Original 1.000.000,00  
(+) Correção 0,00  
Valor Corrigido **1.000.000,00**  
(+) Juros 42.000,00  
Valor Total do Crédito **1.042.000,00**

Planilha de Atualização



Tipo Crédito	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros 1,5% (12/03/2022)	Juros 2,0% (13/03/2022)	Total Juros	Total Crédito
Contrato	11/01/2022	BRL	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	30.000,00	12.000,00	42.000,00	1.042.000,00
<b>Total:</b>			<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>1.042.000,00</b>

CLÁUSULA PENAL 40% 416.800,00

**Total Geral: 1.458.800,00**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	LOJA ELETRICA LTDA	17.155.342/0011-55

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	210,26	CLASSE III	BRL	1.075,52	CLASSE III	BRL	1.075,52
		<b>210,26</b>			<b>1.075,52</b>			<b>1.075,52</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.075,52	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.075,52</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 1.075,52 manifestando divergência ao valor do crédito de R\$ 210,26 e destacando que as mesmas foram emitidas no CNPJ: 17.155.342/0010-74 e não no CNPJ: 17.155.342/0011-55, inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor de R\$ 1.075,52 apresentado pelo credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 210,26 na Classe III - Quirografária;

Habilita a NF 923.019 no valor de R\$ 478,45 e a NF 923.199 no valor de R\$ 386,81, vez que as mesmas foram emitidas anteriormente a data do pedido de recuperação judicial;

CNPJ	NF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
17.155.342/0010-74	906.766	03/03/2022	31/03/2022	108,37
17.155.342/0010-74	910.134	09/03/2022	06/04/2022	101,89
17.155.342/0010-74	923.019	30/03/2022	27/04/2022	478,45
17.155.342/0010-74	923.199	30/03/2022	27/04/2022	386,81
<b>Total</b>				<b>1.075,52</b>

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 210,26, para que passe a contar o montante de R\$ 1.075,52, vez que o credor apresentou notas fiscais comprobatórias e houve concordância por parte da Recuperanda;

Altera o CNPJ 17.155.342/**0011**-55 para que passe a constar 17.155.342/**0010**-74;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.075,52 (um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	MBM SEGURADORA SA	87.883.807/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-				CLASSE III	BRL	2.697,60
		-			-			<b>2.697,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.697,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.697,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 2.697,60, solicitando a inclusão na classe III – Quirografária;

Encaminhou também as apólices de seguro, contrato e faturas competentes ao período de fevereiro e março de 2022.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Habilita o crédito no valor de R\$ 2.697,60, vez que os documentos apresentados são sujeitos a recuperação judicial;

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.697,60 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);**

**HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	MINCARONE, RUIZ E CIA LTDA	90.383.142/0001-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.790,24				CLASSE III	BRL	6.790,24
		<b>6.790,24</b>			<b>0,00</b>			<b>6.790,24</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	6.790,24	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.790,24</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 117320 comprovando o valor do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.790,24 00 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 6.790,24 conforme envio da documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 6.790,24 (seis mil, setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.228.550/0003-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	405,04	CLASSE III	BRL	405,04
		-			<b>405,04</b>			<b>405,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	405,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>405,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou pedido de habilitação de crédito na Classe III – Quirografária, acompanhado das faturas e nota fiscal de serviços nº 1597 emitida em 22/03/2022 no montante de R\$ 405,04.

### 2.2 Manifestação do Credor

Encaminhou manifestação de concordância em relação ao pedido de habilitação do crédito no valor de R\$ 405,04.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Habilita o crédito no valor de R\$ 405,04 em favor de MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 07.228.550/0003-73 vez que a Recuperanda manifestou concordância;

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 405,04 (quatrocentos e cinco reais e quatro centavos);**

**HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	PACAEMBU AUTO PECAS LTDA	61.295.473/0013-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.468,50	CLASSE III	BRL	3.962,00	CLASSE III	BRL	3.962,00
		<b>4.468,50</b>			<b>3.962,00</b>			<b>3.962,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	3.962,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.962,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 4.468,50 inicialmente listado, acompanhada de cópia de notas fiscais e relatório de pendências a seguir, totalizando o montante de R\$ 3.962,00.

Nota Fiscal	Emissão	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)
455779	15/03/22	16455779A0	15/03/22	05/04/22	396,00
490167	02/03/22	05490167B0	02/03/22	06/04/22	506,50
490907	09/03/22	054909070	09/03/22	06/04/22	122,00
455779	15/03/22	16455779B0	15/03/22	12/04/22	396,00
456403	17/03/22	164564030	17/03/22	14/04/22	1.340,00
455779	15/03/22	16455779C0	15/03/22	19/04/22	396,00
492413	24/03/22	054924130	24/03/22	21/04/22	409,50
455779	15/03/22	16455779D0	15/03/22	26/04/22	396,00

**TOTAL: R\$ 3.962,00**

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor de R\$ 3.962,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.468,50 na Classe III – Quirografária;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 4.468,50 para que passe a constar R\$ 3.962,00 vez que o credor apresentou as notas fiscais comprobatórias e houve concordância por parte da Recuperanda;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.962,00 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	PASSALACQUA CIA LTDA	55.973.366/0008-05

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.315,61 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.315,61, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para PASSALACQUA & CIA LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.315,61 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos)**;

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;

**ALTERAR** a razão social para **PASSALACQUA & CIA LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS	42.580.092/0012-29

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.962,93 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.962,93, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.962,93 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	POLIANA TAISE AZEVEDO DA SILVA	059.760.326-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	1.852,53	CLASSE III	BRL	1.157,83
		0,00			1.852,53			1.157,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.157,83	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.157,83</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de análise de ofício da petição protocolada pela Credora diretamente nos Autos de Recuperação (ID 9464565811), na qual discorda do valor apontado pela Recuperanda, uma vez que formalizaram acordo homologado mediante os Autos nº 5043081-04.2020.8.13.0024.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 A origem do Crédito

A Credora ajuizou ação indenizatória por danos morais c/c danos materiais em decorrência de acidente de trânsito autuada sob o nº 5043081-04.2020.8.13.0024, que tramitou perante a 8ª Unidade Jurisdicional Cível – 22ª JD da Comarca de Belo Horizonte.

Na demanda, relatou que teve seu veículo atingido por ônibus da linha 1404-C, placas QQR-0158, conduzido por motorista empregado da Recuperanda, o que foi registrado mediante boletim de ocorrência nº 2019-061359123-001. Apontou a responsabilidade solidária da Recuperanda e requereu a condenação dela por danos morais e materiais, em virtude do acidente.

Em contestação, a Recuperanda defendeu a culpa exclusiva da Credora, e requereu a improcedência dos pedidos. Subsidiariamente, requereu o reconhecimento da culpa concorrente da Credora, com a consequente atribuição de responsabilidade.

Após o regular trâmite processual, foi proferida sentença de procedência parcial, condenando a Recuperanda ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Sobreveio, então, acordo formalizado entre as partes para pagamento do débito atualizado, o qual foi homologado por sentença.

A Credora apontou que o acordo dizia respeito a duas parcelas de R\$1.157,83 (mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), uma com vencimento em 16/03/2022 e a outra em 18/04/2022.

## 2.3.2 O Valor do Crédito

Com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 27/04/2022, alega a Credora que o não pagamento da última parcela em 18/04/2022 fundamenta a multa moratória de 30%, prevista ao acordo devidamente homologado.

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Deixa de habilitar o valor relativo à multa moratória de 30%, uma vez que, ao contrário do que defende a credora, o pedido de Recuperação Judicial se deu em 30/03/2022, anteriormente ao vencimento, pelo que não se constituiu a referida multa.

## 2.3.3 Considerações Finais

Habilita o valor de R\$ 1.157,83 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), classificando-o na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.157,83 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos);**

**HABILITAR** o valor do crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	REAL COMERCIO	19.972.249/0007-82

VALOR DO CRÉDITO R\$ 633,56 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 633,56, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para REAL COMERCIO LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 633,56 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)**;

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;

**ALTERAR** a razão social para **REAL COMERCIO LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	REGIONAL MOLAS	02.232.235/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.361,59	CLASSE III	BRL	3.321,90	CLASSE III	BRL	3.321,90
		-	CLASSE III	BRL	2.786,86	CLASSE III	BRL	2.786,86
		<b>2.361,59</b>			<b>6.108,76</b>			<b>6.108,76</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	6.108,76	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.108,76</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 2.361,59 inicialmente listado pela Recuperanda, juntamente com cópia de notas fiscais e planilha com pendências, informando o crédito referente a matriz (BH) e a filial (Espírito Santo) totalizando o montante de R\$ 6.108,76, apresentada a seguir:

CNPJ 02.232.235/0001-34 - Matriz -BH			
*Título	*Emissão	*Vencimento	*Saldo
01186309 A1	09/03/2022	06/04/2022	582,40
01186358 A1	09/03/2022	06/04/2022	515,73
01186551 A1	11/03/2022	08/04/2022	399,40
01187346 A1	25/03/2022	22/04/2022	222,29
01186721 A1	15/03/2022	29/04/2022	1.157,50
01187522 A1	29/03/2022	13/05/2022	444,58
<b>Subtotal</b>			<b>3.321,90</b>
CNPJ 02.232.235/0003-04 Filial - Esp.Santo			
06035491 B1	24/03/2022	19/05/2022	423,29
06035566 B1	29/03/2022	24/05/2022	503,81
06035491 C1	24/03/2022	16/06/2022	423,29
06035491 A1	24/03/2022	21/04/2022	423,42
06035566 A1	29/03/2022	26/04/2022	503,81
06035587 A1	30/03/2022	14/05/2022	509,24
<b>Subtotal</b>			<b>2.786,86</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>6.108,76</b>

## 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda:

Classe	Credor	CPF / CNPJ	Moeda	Valor Lista art 52
CLASSE III	REGIONAL DISTRIBUIDORA	02.232.235/0003-04	BRL	1.270,00
CLASSE III	REGIONAL MOLAS	02.232.235/0001-34	BRL	2.361,59
<b>Total</b>				<b>3.631,59</b>

Identifica o crédito no QGC sob o CNPJ 02.232.235/0003-04, relacionado para a empresa REGIONAL DISTRIBUIDORA, filial;

Unifica os créditos referentes aos CNPJs 02.232.235/0001-34 e 02.232.235/0003-04 nesta análise, conforme solicitação do credor;

Inclui as notas fiscais: 186358, 187522, 035566 e 035587 no montante de R\$ 2.477,17;

CPNJ	Status da Lista	*Título	*Emissão	*Vencimento	*Saldo	
02.232.235/0001-34	Consta no QGC	01186309 A1	09/03/2022	06/04/2022	582,40	
		01186551 A1	11/03/2022	08/04/2022	399,40	
		01186721 A1	15/03/2022	29/04/2022	1.157,50	
		01187346 A1	25/03/2022	22/04/2022	222,29	
	<b>Consta no QGC Total</b>					<b>2.361,59</b>
	Incluir	01186358 A1	09/03/2022	06/04/2022	515,73	
		01187522 A1	29/03/2022	13/05/2022	444,58	
	<b>Incluir Total</b>					<b>960,31</b>
<b>02.232.235/0001-34 Total</b>					<b>3.321,90</b>	
02.232.235/0003-04	Consta no QGC	06035491 A1		21/04/2022	423,42	
		06035491 B1	24/03/2022	19/05/2022	423,29	
		06035491 C1		16/06/2022	423,29	
	<b>Consta no QGC Total</b>					<b>1.270,00</b>
	Incluir	06035566 A1	29/03/2022	26/04/2022	503,81	
		06035566 B1		24/05/2022	503,81	
		06035587 A1	30/03/2022	14/05/2022	509,24	
<b>Incluir Total</b>					<b>1.516,86</b>	
<b>02.232.235/0003-04 Total</b>					<b>2.786,86</b>	
<b>Total Geral</b>					<b>6.108,76</b>	

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 3.631,59 para que passe a constar R\$ 6.108,76 vez que o credor apresentou as notas fiscais comprobatórias e houve concordância por parte da Recuperanda;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA;

---

Mantém o crédito ora unificado na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 6.108,76 (seis mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia;**

**ALTERAR** a razão social para **REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA;**

**UNIFICAR** os créditos referente aos CNPJs 02.232.235/0001-34 e 02.232.235/0003-04.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTO	08.237.002/0004-53

VALOR DO CRÉDITO R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 215,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA;

Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	SOCIEDADE MICHELIN LTDA RJ	50.567.288/0007-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.995,03				CLASSE III	BRL	26.995,03
		<b>26.995,03</b>			<b>0,00</b>			<b>26.995,03</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	26.995,03	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.995,03</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 858477 comprovando o valor do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 26.995,03 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 26.995,03 conforme envio da documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 26.995,03 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

**ALTERAR** a razão social para **SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	21.014.220/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.731,68	CLASSE III	BRL	1.731,68	CLASSE III	BRL	1.731,68
		<b>1.731,68</b>			<b>1.731,68</b>			<b>1.731,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.731,68	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.731,68</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou resumo e cópia das notas fiscais conforme relacionado abaixo, totalizando o montante de R\$ 1.731,68 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Vencimento	Emissão	Duplicata	Valor
06/04/2022	09/03/2022	743643/1	319,00
06/04/2022	09/03/2022	186898/1	13,16
12/04/2022	15/03/2022	744453/1	1.080,52
04/05/2022	09/03/2022	743643/2	319,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1.731,68</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.731,68 na Classe III – Quirografária;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.731,68 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.731,68 (um mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	TRIANGULO PECAS TODA	02.994.902/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.202,50	CLASSE III	BRL	1.202,50	CLASSE III	BRL	1.202,50
		<b>1.202,50</b>			<b>1.202,50</b>			<b>1.202,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.202,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.202,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia da nota fiscal nº 477.765 emitida em 25/03/2022 no valor de R\$ 1.202,50 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.202,50 na Classe III – Quirografária;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.202,50 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para TRIANGULO PECAS E FILTROS LTDA;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.202,50 (um mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **TRIANGULO PECAS E FILTROS LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	UNISOLDAS COMERCIAL LTDA	24.058.612/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	906,00	CLASSE III	BRL	906,00	CLASSE III	BRL	906,00
		<b>906,00</b>			<b>906,00</b>			<b>906,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	906,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>906,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo totalizando o montante de R\$ 906,00 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

NF	EMIÇÃO	R\$ TOTAL	R\$ A RECEBER
49.309	24/03/2022	485,00	485,00
49.383	29/03/2022	421,00	421,00
		<b>906,00</b>	<b>906,00</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 906,00 na Classe III – Quirografária;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 906,00 pela Recuperanda, vez que foi recebida documentação comprobatória e houve manifestação de concordância por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para UNISOLDAS COMERCIAL EIRELI;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 906,00 (novecentos e seis reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **UNISOLDAS COMERCIAL EIRELI.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	VMC COMERCIO LTDA	00.922.333/0001-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	375,00	CLASSE III	BRL	865,00	CLASSE III	BRL	865,00
		<b>375,00</b>			<b>865,00</b>			<b>865,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	865,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>865,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 375,00 inicialmente listado, juntamente com cópia das notas fiscais relacionadas abaixo, totalizando o montante de R\$ 865,00.

NF	EMIÇÃO	R\$ TOTAL	R\$ A RECEBER
84.663	03/03/2022	375,00	375,00
85.714	29/03/2022	490,00	490,00
		<b>865,00</b>	<b>865,00</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor de R\$ 865,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 e 7 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 375,00 na Classe III – Quirografia;

Inclui a NF 85.714 no valor de R\$ 490,00 emitida em 29/03/2022, vez que foi emitida anteriormente a data do pedido da recuperação judicial;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 375,00 para que passe a constar R\$ 865,00 vez que o credor apresentou notas fiscais comprobatórias e houve expressa concordância por parte da recuperanda;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para VMC VALVULAS MAQUINAS E CAMARAS DE AR VITALINO LTDA;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia;**

**ALTERAR** a razão social para **VMC VALVULAS MAQUINAS E CAMARAS DE AR VITALINO LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS	33.228.024/0004-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.378,14	CLASSE III	BRL	2.378,14	CLASSE III	BRL	2.378,14
		<b>2.378,14</b>			<b>2.378,14</b>			<b>2.378,14</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.378,14	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.378,14</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de concordância ao valor do crédito inicialmente listado pela Recuperanda, encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas e relatório dos valores em aberto no montante de R\$ 2.378,14.

NF	Emissão	Valor	Valor em aberto
153.953	10/02/2022	1.622,28	811,14
160.953	24/03/2022	705,00	705,00
161.665	29/03/2022	862,00	862,00
<b>Total</b>		<b>3.189,28</b>	<b>2.378,14</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.378,14 na Classe III - Quirografária;

Mantém o valor listado de R\$ 2.378,14 vez que o credor encaminhou notas comprobatórias e a Recuperanda manifestou concordância;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o valor do crédito de **R\$ 2.378,14 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para **WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A.**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Processo nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

# CLASSE IV



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	A A BRASIL FERRAMENTAS PNEUMATICAS EIRELI	03.416.422/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.135,00				CLASSE IV	BRL	2.135,00
		<b>2.135,00</b>			<b>0,00</b>			<b>2.135,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.135,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.135,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 4548 comprovando o valor do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.135,00 na Classe IV - ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 2.135,00 conforme envio da documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ABR HIDRAULICA	22.754.122/0001-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.200,00				CLASSE IV	BRL	3.200,00
		<b>3.200,00</b>			<b>0,00</b>			<b>3.200,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.200,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.200,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal de serviço nº 474 comprovando o valor do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.200,00 na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 3.200,00 conforme envio da documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ABR HIDRAULICA EIRELI;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **ABR HIDRAULICA EIRELI.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	AEROMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA	05.624.717/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	611,80	CLASSE IV	BRL	611,80	CLASSE IV	BRL	611,80
		<b>611,80</b>			<b>611,80</b>			<b>611,80</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	611,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>611,80</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor manifestou concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda no valor de R\$ 611,80 porem encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 631,80. Ressaltou que os boletos foram atualizados com juros por isso estão com valores diferentes das notas, mas que manteria os valores sem juros para negociação.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada reconhece como devido o saldo informado no QGC (R\$ 611,80), alegando que o valor apresentado pelo credor está um pouco maior devido a aplicação de juros e multa, porém não localizou a previsão da aplicação das penalidades sobre o saldo devedor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 611,80 na classe IV – ME e EPP;

Constata que o crédito se origina das seguintes notas fiscais:

NF	EMISSION	VALOR
6776	16/03/2022	R\$ 167,40
6791	22/03/2022	R\$ 279,40
6829	30/03/2022	R\$ 185,00
		<b>R\$ 631,80</b>

Apesar de identificar que a soma das notas totaliza o valor original de R\$ 631,80 sem acréscimos de juros e/ou multa, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 611,80 vez que houve expressa concordância por parte do credor e da recuperanda na exclusão dos juros e correção monetária;

Mantém o crédito na classe IV – ME e EPP;

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 611,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ALFA COMERCIO DE PARAFUSOS E	16.542.732/0001-43

VALOR DO CRÉDITO R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 340,20, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para ALFA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **ALFA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	AMAZON PNEUS LTDA	24.681.633/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	24.530,00	CLASSE IV	BRL	24.530,00	CLASSE IV	BRL	24.530,00
		<b>24.530,00</b>			<b>24.530,00</b>			<b>24.530,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	24.530,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>24.530,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 24.530,00 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

NF	EMISSÃO	R\$ TOTAL	R\$ A RECEBER
7966	03/02/2022	9.900,00	7.425,00
7992	07/02/2022	3.460,00	2.595,00
8359	11/03/2022	4.060,00	4.060,00
8378	14/03/2022	10.450,00	10.450,00
		<b>27.870,00</b>	<b>24.530,00</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 24.530,00 na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 24.530,00 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou expressa concordância;

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	AUTO PECAS L DIESEL	86.382.991/0002-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.887,00				CLASSE IV	BRL	3.492,00
		<b>3.887,00</b>			<b>0,00</b>			<b>3.492,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	3.492,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.492,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 3.492,00 valor diferente do crédito inicialmente listado de R\$ 3.887,00.

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
168.231	07/03/2022	04/04/2022	350,00
168.433	09/03/2022	23/04/2022	504,00
168.447	09/03/2022	06/04/2022	220,00
168.558	11/03/2022	08/04/2022	140,00
168.807	16/03/2022	30/04/2022	340,00
169.505	25/03/2022	22/04/2022	150,00
169.517	25/03/2022	09/05/2022	690,00
169.572	28/03/2022	25/04/2022	450,00
169.623	28/03/2022	25/04/2022	498,00
169.677	29/03/2022	26/04/2022	150,00
<b>Total</b>			<b>3.492,00</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.887,00 na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Após análise da documentação apresentada, altera o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 3.887,00 para que passe a constar R\$ 3.492,00;

---

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para AUTO PECAS L DIESEL LTDA.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **AUTO PECAS L DIESEL LTDA.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	BATERJ	02.683.575/0002-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	13.423,35	CLASSE IV	BRL	16.813,35	CLASSE IV	BRL	R\$ 16.813,35
		<b>13.423,35</b>			<b>16.813,35</b>			<b>R\$ 16.813,35</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	16.813,35	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.813,35</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 13.423,35 inicialmente listado, juntamente com cópia das notas fiscais relacionadas abaixo, totalizando o montante de R\$ 16.813,35.

Título - Fornecedor/Cliente	Número	Valor do título	Vencimento	Emissão
<b>Vencidos:</b>				
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	27417-02	R\$ 1.493,33	03/04/2022	02/02/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	26897-03	R\$ 713,34	05/04/2022	05/01/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	27176-03	R\$ 713,34	20/04/2022	20/01/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28142-01	R\$ 1.120,00	24/04/2022	10/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28471-01	R\$ 1.883,33	24/04/2022	25/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28537-01	R\$ 1.130,00	29/04/2022	29/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	27417-03	R\$ 1.493,34	02/05/2022	02/02/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28142-02	R\$ 1.120,00	09/05/2022	10/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28142-03	R\$ 1.120,00	24/05/2022	10/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28471-02	R\$ 1.883,33	24/05/2022	25/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28537-02	R\$ 1.130,00	29/05/2022	29/03/2022
		R\$ 13.800,01		
<b>A vencer:</b>				
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28471-03	R\$ 1.883,34	24/06/2022	25/03/2022
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	28537-03	R\$ 1.130,00	29/06/2022	29/03/2022
		R\$ 3.013,34		
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 16.813,35</b>		

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor de R\$ 16.813,35.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.423,35 na Classe IV – ME e EPP;

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
26897/03	05/01/2022	05/04/2022	713,34
27176/03	20/01/2022	20/04/2022	713,34
27417/02	02/02/2022	03/04/2022	1.493,33
27417/03	02/02/2022	02/05/2022	1.493,34
28142/01	10/03/2022	24/04/2022	1.120,00
28142/02	10/03/2022	09/05/2022	1.120,00
28142/03	10/03/2022	24/05/2022	1.120,00
28471/01	25/03/2022	24/04/2022	1.883,33
28471/02	25/03/2022	24/05/2022	1.883,33
28471/03	25/03/2022	24/06/2022	1.883,34
28537/01	29/03/2022	29/04/2022	1.130,00
28537/02	29/03/2022	29/05/2022	1.130,00
28537/03	29/03/2022	29/06/2022	1.130,00
<b>Total</b>			<b>16.813,35</b>

Inclui a nota fiscal nr. 28537 no valor de R\$ 3.390,00, emitida a data anterior a propositura da recuperação judicial (30/03/2022);

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 13.423,35 para que passe a constar R\$ 16.813,35, vez que o credor apresentou notas fiscais comprobatórias e houve concordância por parte da Recuperanda;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BATERJ ELETRO BATERIAS LTDA;

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 16.813,35 (dezesesseis mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **BATERJ ELETRO BATERIAS LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	CARLOS MAGNO ALVES XISTO - AUTO SOCORRO TUPI LTDA	13.866.886/0001-00

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.140,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para CARLOS MAGNO ALVES XISTO;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **CARLOS MAGNO ALVES XISTO**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	CBA AUTOMOTIVE PARTS	28.654.510/0001-00

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.380,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	EXACTA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA	19.166.602/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	222,50	CLASSE IV	BRL	222,50	CLASSE IV	BRL	222,50
		<b>222,50</b>			<b>222,50</b>			<b>222,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	222,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>222,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia da nota fiscal nº 011.834 emitida em 28/03/2022 no valor de R\$ 222,50 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 222,50 na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 222,50 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Mantém o crédito na classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	GRAFICA E EDITORA REALEZA LTDA	04.444.439/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.594,24	CLASSE IV	BRL	1.594,24	CLASSE IV	BRL	1.594,24
		<b>1.594,24</b>			<b>1.594,24</b>			<b>1.594,24</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.594,24	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.594,24</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia da nota fiscal nº 2022-41 emitida em 11/03/2022 no valor de R\$ 1.594,24, manifestando concordância ao valor inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.594,24 na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.594,24 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.594,24 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	GRAMPO COMERCIAL LTDA	24.013.542/0001-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	455,50	CLASSE IV	BRL	455,50	CLASSE IV	BRL	455,50
		<b>455,50</b>			<b>455,50</b>			<b>455,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	455,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>455,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou cópia da nota fiscal nº 24205 emitida em 14/03/2022 no valor de R\$ 455,50, em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 455,50 na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 455,50 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GRAMPO COMERCIO EIRELI;

Mantém o crédito na classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 455,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **GRAMPO COMERCIO EIRELI.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	H & C COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	08.639.168/0001-53

VALOR DO CRÉDITO R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 870,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para H & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **H & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	INDUSTRIA E COMERCIO BORGES LTDA	03.055.842/0001-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.290,00	CLASSE IV	BRL	1.615,00	CLASSE IV	BRL	1.615,00
		<b>1.290,00</b>			<b>1.615,00</b>			<b>1.615,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.615,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.615,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou via e-mail, manifestação de divergência ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda. Encaminhou cópia das notas fiscais 20690 (R\$ 1.290,00) e 20581 (R\$ 325,00), totalizando o montante de R\$ 1.615,00.

NF	EMISSÃO	R\$ TOTAL	R\$ A RECEBER
20.690	28/03/2022	1.290,00	1.290,00
20.581	10/03/2022	325,00	325,00 Habilitar
		<b>1.615,00</b>	<b>1.615,00</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concorda com o valor solicitado pelo credor no montante de R\$ 1.615,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.290,00 na Classe IV – ME e EPP;

Incluiu a NF 20581 no valor de R\$ 325,00 enviada pelo credor, vez que foi emitida em 10/03/2022, data anterior ao pedido de recuperação judicial;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.290,00 para que passe a constar R\$ 1.615,00;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para INDUSTRIA E COMERCIO BORGES EIRELI;

Mantém o crédito na Classe IV- ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quinze reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO BORGES EIRELI.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	JAP 32 INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICA EIRELI	35.797.602/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE IV	BRL	5.700,00
		-			-			<b>5.700,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.700,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.700,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 708 no valor de R\$ 5.700,00 em favor de JAP 32 INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICA EIRELI, CNPJ: 35.797.602/0001-04;

Informou que o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.700,00 em favor de COMERCIO DE UREIA MARTINS EIRELI, foi erroneamente relacionado por ser empresa do mesmo grupo;

Solicitou que o crédito no valor de R\$ 5.700,00 seja transferido para JAP 32 INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICA EIRELI, CNPJ: 35.797.602/0001-04.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 5.700,00 em nome do credor COMERCIO DE UREIA MARTINS EIRELI;

Inclui a nota fiscal nr. 708 no valor de R\$ 5.700,00 emitida em 21/03/2022, anterior a data de propositura da recuperação judicial (30/03/2022);

Habilita o crédito no valor de R\$ 5.700,00 mediante o recebimento de documentação comprobatória;

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**;

**HABILITAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

**VINCULAR** esta análise ao credor COMERCIO DE UREIA MARTINS EIRELI - CNPJ: 29.550.474/0001-99.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	LASIL AUTO PECAS	07.622.653/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.201,00		BRL	1.521,00	CLASSE IV	BRL	1.521,00
		<b>1.201,00</b>			<b>1.521,00</b>			<b>1.521,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.521,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.521,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais manifestando divergência ao valor do crédito de R\$ 1.201,00 inicialmente listado pela Recuperanda, solicitou a inclusão da nota fiscal nr. 19341 no valor de R\$ 320,00 totalizando o valor em aberto de R\$ 1.521,00.

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Valor em Aberto
19257	04/03/2022	01/04/2022	120,00	120,00
19273	10/03/2022	07/04/2022	1.600,00	707,00
19293	15/03/2022	12/04/2022	374,00	374,00
19341	30/03/2022	27/04/2022	320,00	320,00
<b>Total</b>			<b>2.414,00</b>	<b>1.521,00</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor de R\$ 1.521,00 elencado pelo credor.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.201,00 na Classe III – Quirografária;

Inclui a nota fiscal nr. 19341 emitida em 30/03/2022 no valor de R\$ 320,00;

Altera o valor listado de R\$ 1.201,00 para que passe a constar R\$ 1.521,00, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e Recuperanda manifestou concordância;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa e na classe de enquadramento listada, alterando para LASIL AUTOPECAS LTDA e para a classe IV- ME e EPP;

Altera o crédito para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais);**

**ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **LASIL AUTOPECAS LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	MCF LACRES DE SEGURANCA LTDA	32.970.916/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			0,00	CLASSE IV	BRL	1.200,00
								1.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.200,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.200,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Solicita a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.200,00, informando que o mesmo foi lançado erroneamente em nome da LACREFIX LACRES DE SEGURANCA L, que o titular do crédito é a MCF LACRES DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 32.970.916/0001-60, conforme nota fiscal nº 3.284 emitida em 18/03/2022.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.200,00;

Habilita a nota fiscal nº 3.284 no valor de R\$ 1.200,00, vez que a mesma foi emitida em 18/03/2022, data anterior ao pedido de recuperação judicial;

Habilita o crédito na classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);**

**HABILITAR** o valor do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**VINCULAR** esta análise ao credor LACREFIX LACRES DE SEGURANCA LTDA.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	MW COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	28.714.177/0001-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.945,00				CLASSE IV	BRL	10.375,00
		<b>1.945,00</b>			<b>0,00</b>			<b>10.375,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	10.375,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.375,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo, no montante de R\$ 10.375,00, valor diferente do crédito inicialmente listado de R\$ 1.945,00. Solicita a habilitação das notas nº 08.095 (R\$ 4.930,00) e nº 08.095 (R\$ 3.500,00).

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
08.116 / 001	08/03/2022	07/04/2022	393,34
08.116 / 002	08/03/2022	07/05/2022	393,33
08.116 / 003	08/03/2022	06/06/2022	393,33
8.143	09/03/2022	06/04/2022	145,00
08.417 / 001	28/03/2022	05/05/2022	310,00
08.417 / 002	28/03/2022	25/05/2022	310,00
08.095 / 001	07/03/2022	04/04/2022	1.232,50
08.095 / 002	07/03/2022	02/05/2022	1.232,50
08.095 / 003	07/03/2022	30/05/2022	1.232,50
08.095 / 004	07/03/2022	27/06/2022	1.232,50
08.465 / 001	30/03/2022	29/04/2022	1.166,66
08.465 / 002	30/03/2022	29/05/2022	1.166,67
08.465 / 003	30/03/2022	28/06/2022	1.166,67
<b>Total</b>			<b>10.375,00</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.945,00 00 na Classe IV – ME e EPP;

Inclui as NFs nº 08.095 no valor de R\$ 4.930,00 e NF nº 08.095 no valor de R\$ 3.500,00 enviada pela Recuperanda, vez que foram emitidas anterior a data do pedido de recuperação judicial (30/03/2022);

---

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.945,00 para que passe a constar R\$ 10.375,00;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais);**

**MANTER** a classificação crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	NOVACAR PECAS E SERVICOS LTDA	35.697.407/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	358,50				CLASSE IV	BRL	358,50
		<b>358,50</b>			<b>0,00</b>			<b>358,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	358,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>358,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 05.170 no valor de R\$ 358,50, comprovando o valor do crédito inicialmente listado.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 358,50 na Classe III – Quirografia;

Mantém o valor do crédito R\$ 358,50 inicialmente listado, vez que a Recuperanda enviou documentação comprobatória;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 358,50 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	ORTOSERVICE LTDA	09.433.746/0001-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	616,40	CLASSE IV	BRL	616,40	CLASSE IV	BRL	616,40
		<b>616,40</b>			<b>616,40</b>			<b>616,40</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	616,40	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>616,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo totalizando o montante de R\$ 616,40 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 616,40 na Classe IV – ME e EPP;

NF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
12610	25/03/2022	24/04/2022	359,40
12616	29/03/2022	25/04/2022	257,00
<b>Total</b>			<b>616,40</b>

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 616,40 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou concordância;

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 616,40 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	PERICOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	03.862.823/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.218,10	CLASSE IV	BRL	1.218,10	CLASSE IV	BRL	1.218,10
		<b>1.218,10</b>			<b>1.218,10</b>			<b>1.218,10</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.218,10	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.218,10</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia da nota fiscal nº 84321 emitida em 24/03/2022 no valor de R\$ 1.218,10 em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.218,10 na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.218,10 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou expressa concordância;

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.218,10 (um mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	PRIME DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA	27.988.783/0001-10

VALOR DO CRÉDITO R\$ 436,20 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 436,20, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para PRIME DISTRIBUIDORA DE PECAS E SUPRIMENTOS LTDA;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 436,20 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **PRIME DISTRIBUIDORA DE PECAS E SUPRIMENTOS LTDA**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	RODOLINE LTDA	04.062.403/0001-16

VALOR DO CRÉDITO R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 772,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para RODOLINE EIRELI;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **RODOLINE EIRELI**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	RODO LIVRE LTDA	23.392.657/0001-47

VALOR DO CRÉDITO R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)

CLASSE DO CRÉDITO Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de ofício

Não houve manifestação com relação ao valor de crédito relacionado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da Administrador Judicial:

Mantém o crédito inicialmente listado de R\$ 1.460,00, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;

Em consulta ao site da receita federal, constata divergência na razão social da empresa, alterando para RODOLIVRE EIRELI;

Manter o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **RODOLIVRE EIRELI**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	SOFIA	13.034.150/0001-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	960,30	CLASSE IV	BRL	960,30	CLASSE IV	BRL	960,30
		<b>960,30</b>			<b>960,30</b>			<b>960,30</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	960,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>960,30</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo totalizando o montante de R\$ 960,30, em concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

NF	EMISSÃO	R\$ TOTAL	R\$ A RECEBER
2022-203	09/03/2022	523,80	523,80
2022-210	11/03/2022	436,50	436,50
		<b>960,30</b>	<b>960,30</b>

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 960,30 na Classe IV – ME e EPP;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 960,30 pela Recuperanda, vez que o credor encaminhou documentação comprobatória e manifestou expressa concordância;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SOFIA JORDANA SIQUEIRA MOURAO 01374503622;

Mantém o crédito na Classe IV- ME e EPP.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV- ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **SOFIA JORDANA SIQUEIRA MOURAO 01374503622.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	TACOGRAFO MARTINS LTDA	07.105.974/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.536,86				CLASSE IV	BRL	5.463,56
		<b>5.536,86</b>			<b>0,00</b>			<b>5.463,56</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.463,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.463,56</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais relacionadas abaixo no montante de R\$ 5.707,26, valor diferente do crédito listado de R\$ 5.536,86, informando que a diferença se trata de ISS retido.

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	R\$ BRUTO	ISS RETIDO R\$	R\$ LIQUIDO
2022.330 / 001	24/02/2022	26/03/2022	493,22	21,06	472,16
2022.330 / 002	24/02/2022	25/04/2022	493,22	21,06	472,16
2022.330 / 003	24/02/2022	25/05/2022	493,22	21,06	472,16
2022384 / 000	04/03/2022	03/04/2022	211,38	9,03	202,35
2022.457 / 001	21/03/2022	20/04/2022	1.338,74	57,16	1.281,58
2022.457 / 002	21/03/2022	20/05/2022	1.338,74	57,16	1.281,58
2022.457 / 003	21/03/2022	19/06/2022	1.338,74	57,16	1.281,58
<b>Total</b>			<b>5.707,26</b>	<b>243,70</b>	<b>5.463,56</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.536,86 na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Altera o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.536,86 para que passe a constar R\$ 5.463,56 considerando a soma do valor líquido das notas fiscais apresentadas.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.



## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.463,56 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos);**

**MANTER** classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	TECNOLOGIA TINTAS LTDA	06.255.220/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.415,40				CLASSE IV	BRL	5.008,40
		<b>6.415,40</b>			<b>0,00</b>			<b>5.008,40</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	5.008,40	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.008,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das notas fiscais no montante de R\$ 9.439,00, valor diferente do crédito inicialmente listado de R\$ 6.415,40.

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
90506/A	03/03/2022	31/03/2022	837,20
90506/B	03/03/2022	28/04/2022	836,00
90582/A	08/03/2022	05/04/2022	463,20
90582/B	08/03/2022	03/05/2022	463,00
90754/A	15/03/2022	12/04/2022	479,00
90754/B	15/03/2022	10/05/2022	478,00
90888/A	24/03/2022	22/04/2022	666,00
90888/B	24/03/2022	19/05/2022	666,00
90978	30/03/2022	27/04/2022	120,00
90992/A	31/03/2022	28/04/2022	639,60
90992/B	31/03/2022	26/05/2022	638,00
91225/A	12/04/2022	10/05/2022	496,00
91225/B	12/04/2022	07/06/2022	496,00
92250	08/06/2022	a receber	864,00
92474/A	20/06/2022	18/07/2022	649,00
92474/B	20/06/2022	15/08/2022	648,00
<b>Total</b>			<b>9.439,00</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.415,40 na Classe IV – ME e EPP;

Verifica nos documentos apresentados que o valor de R\$ 4.430,60 referente as notas fiscais 90992, 91225, 92250, e 92474 foram emitidas posterior a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022, desta forma não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial;

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
90506/A	03/03/2022	31/03/2022	837,20	CONCURSAL
90506/B	03/03/2022	28/04/2022	836,00	CONCURSAL
90582/A	08/03/2022	05/04/2022	463,20	CONCURSAL
90582/B	08/03/2022	03/05/2022	463,00	CONCURSAL
90754/A	15/03/2022	12/04/2022	479,00	CONCURSAL
90754/B	15/03/2022	10/05/2022	478,00	CONCURSAL
90888/A	24/03/2022	22/04/2022	666,00	CONCURSAL
90888/B	24/03/2022	19/05/2022	666,00	CONCURSAL
90978	30/03/2022	27/04/2022	120,00	CONCURSAL
			5.008,40	
90992/A	31/03/2022	28/04/2022	639,60	EXTRACONCURSAL
90992/B	31/03/2022	26/05/2022	638,00	EXTRACONCURSAL
91225/A	12/04/2022	10/05/2022	496,00	EXTRACONCURSAL
91225/B	12/04/2022	07/06/2022	496,00	EXTRACONCURSAL
92250	08/06/2022	a receber	864,00	EXTRACONCURSAL
92474/A	20/06/2022	18/07/2022	649,00	EXTRACONCURSAL
92474/B	20/06/2022	15/08/2022	648,00	EXTRACONCURSAL
			4.430,60	
<b>Total</b>			<b>9.439,00</b>	

Altera o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 6.415,40 para que passe a constar R\$ 5.008,40 conforme envio da documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.008,40 (cinco mil, oito reais e quarenta centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	THOR FREIOS	06.316.021/0001-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.683,68				CLASSE IV	BRL	2.683,68
		<b>2.683,68</b>			<b>0,00</b>			<b>2.683,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.683,68	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.683,68</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 18937 comprovando o valor do crédito.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista (retificada) do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.683,68 na Classe IV - ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 30/03/2022;

Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 2.683,68 conforme envio da documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para THORFREIOS LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.683,68 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **THORFREIOS LTDA.**

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Processo nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

# EXCLUÍDOS

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	38.486.817/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.668.087,49	NÃO SUJEITO		-	NÃO SUJEITO		
		<b>1.668.087,49</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda, requerendo a exclusão da lista de credores, afirmando que seu crédito não está sujeito ao concurso, pois que decorre de 4 (quatro) financiamentos todos garantidos por propriedade fiduciária dos bens móveis financiados, além de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (vale-transporte), conforme cédulas de crédito bancário a seguir relacionadas:

CCB	EMIÇÃO	1° ADITIVO	2° ADITIVO	EMITENTE	VALOR
CCB 176.600/13	09/12/2013	24/01/2014	26/11/2021	SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.765.000,00
CCB 178.007/13	30/12/2013	24/01/2014	26/11/2021	SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.962.900,00
CCB 181.017/14	11/03/2014	-	-	SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 214.200,00
CCB 181.029/14	11/03/2014	-	-	SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 151.200,00
					<b>R\$ 6.093.300,00</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, disse não concordar com a exclusão dos créditos do BDMG, alegando que as garantias são essenciais à atividade da São Dimas – ônibus, carrocerias e valores do sistema de bilhetagem eletrônica – como já decretado pelo Juízo da recuperação, o que tornaria os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- Cédula de Crédito Bancário de n.º 176.600/13**, emitida em 09/12/2013 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 2.765.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), a ser paga em 114 (cento e quatorze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15/7/2017 e a última em 15/12/2023.

O primeiro aditivo foi firmado em 24/1/2014 para ratificar as garantias prestadas ao negócio e alterar a conta vinculada à operação, que passou a ser a conta de titularidade do BDMG n.º 2701-4, AG 2011-7, junto ao Banco Bradesco S.A. mantidas todas as demais garantias.

O segundo aditivo foi firmado em 26/11/2021 para o reescalonamento das parcelas do período de 17/5/2021 a 15/10/2021 e composição de subcrédito, permanecendo inalteradas as cláusulas da CCB originária;

- ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 178.007/13**, emitida em 30/12/2013 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 2.962.900,00 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil e novecentos reais) a ser paga em 114 (cento e quatorze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15/8/2014 e a última em 15/1/2024.

O primeiro aditivo foi firmado em 24/1/2014 para ratificar as garantias prestadas ao negócio e alterar a conta vinculada à operação, que passou a ser a conta de titularidade do BDMG n.º 2701-4, AG 2011-7, junto ao Banco Bradesco SA.

O segundo aditivo foi firmado em 26/11/2021 para o reescalonamento das parcelas do período de 17/5/2021 a 15/10/2021 e composição de subcrédito, permanecendo inalteradas as cláusulas da CCB originária;

- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 181.017/14**, emitida em 11/03/2014 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais) a ser paga em 114 (cento e quatorze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15/10/2014 e a última em 15/3/2024.

- iv) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 181.029/14**, emitida em 11/03/2014 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) a ser paga em 114 (cento e quatorze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15/10/2014 e a última em 15/3/2024.

## 2.3.2 As Garantias

Apura as garantias constituídas em cada uma das CCBs:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 176.600/13** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias (**Clausula IV – GARANTIAS**), assim descritas:
- Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87 e por Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1) 2 CHASSIS PARA ONIBUS - OF-1519/52**, fabricados por MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, código FINAME 2932989, no valor unitário de R\$ 140.000,00; **2) 7 CHASSI PARA ONIBUS K 310 A6X2 2**, fabricado por SCANIA LATIN AMERICA LTDA, código FINAME 2457838, no valor unitário de R\$ 355.000,00.  
O valor total dos bens alienados é R\$ 2.765.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais).
  - Cessão Fiduciária** dos créditos, presentes e futuros, de titularidade da emitente, decorrentes dos créditos eletrônicos de vale-transporte gerados e comercializados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, operacionalizado pelo **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO**

---

*TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (CONSÓRCIO TRANSFÁCIL)*, em valor suficiente para garantir o pagamento do principal acrescido de todos os encargos incidentes e obrigações decorrentes da cédula. Para garantia da cessão foi constituída uma conta garantida e o Consórcio assinou como anuente da operação para assegurar o repasse da garantia à conta vinculada.

ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 178.007/13** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias (**Clausula IV – GARANTIAS**), assim descritas:

a. **Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21;

b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 1 CARROCERIA PARA ONIBUS URBANO TORINO, fabricado por CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, código FINAME 2165596, no valor unitário de R\$ 168.000,00; **2)** 3 CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP, fabricado por CAIO INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRO, código FINAME 2506057, no valor unitário de R\$ 125.000,00; **3)** 3 CARROCERIA URBANA ARTICULADA DOPPIO, fabricado por COMIL ONIBUS SIA código FINAME 1335545, no valor unitário de R\$ 300.000,00, **4)** 4 CARROCERIA URBANA ARTICULADA DOPPIO, fabricado por COMIL ONIBUS S/A, código FINAME 1335545, no valor unitário de R\$ 300 000,00; **5)** 1 CHASSIS PARA ONIBUS OF 1519/52, fabricado por MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, código FINAME 2932989, no valor unitário de R\$ 140,000,00; **6)** 1 chassi para ônibus-OF- 1724/59, fabricado por Mercedes-Benz do Brasil Ltda. código finame 2932995, no valor unitário de R\$179.900,00;

O valor total dos bens alienados é de R\$ 2.962.900,00 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil e novecentos reais).

c. **Cessão Fiduciária** dos créditos, presentes e futuros, de titularidade da emitente, decorrentes dos créditos eletrônicos de vale-transporte gerados e comercializados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, operacionalizado pelo *CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (CONSÓRCIO TRANSFÁCIL)*, em valor suficiente para garantir o pagamento do principal acrescido de todos os encargos incidentes e obrigações decorrentes da cédula.

iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 181.017/14** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias (**Clausula IV – GARANTIAS**), assim descritas:

a. **Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.

**Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 2 CARROCERIAS PARA ÔNIBUS – APACHE VIP MBB OF 1519, fabricado por CAIO INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRO, código FINAME 2506057, no valor unitário de R\$ 119.000,00. O valor total dos bens alienados é R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

b. **Cessão Fiduciária** dos créditos, presentes e futuros, de titularidade da emitente, decorrentes dos créditos eletrônicos de vale-transporte gerados e comercializados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, operacionalizado pelo *CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (CONSÓRCIO TRANSFÁCIL)*, em valor suficiente para garantir o pagamento do principal acrescido de todos os encargos incidentes e obrigações decorrentes da cédula.



- iv) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 181.029/14**– verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias (**Clausula IV – GARANTIAS**), assim descritas:
- Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1) 1 CARROCERIA PARA ONIBUS URBANO TORINO**, fabricado por CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, código FINAME 2165596, no valor unitário de R\$ 168.000,00  
O valor total dos bens alienados é R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
  - Cessão Fiduciária** dos créditos, presentes e futuros, de titularidade da emitente, decorrentes dos créditos eletrônicos de vale-transporte gerados e comercializados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, operacionalizado pelo **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (CONSÓRCIO TRANSFÁCIL)**, em valor suficiente para garantir o pagamento do principal acrescido de todos os encargos incidentes e obrigações decorrentes da cédula.

### 2.3.3 Considerações Finais

Considerando que **o crédito está integralmente garantido por alienação fiduciária de bens móveis e/ou cessão fiduciária de créditos**, conforme item 2.3.2, exclui o valor da lista de credores por não se sujeitar à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF.

Anota, em que pese a alegação da Recuperanda, que o reconhecimento, ou não, da essencialidade dos bens é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação e não afeta a sujeição, ou não, do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, alterando para BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**Excluir** o crédito no valor de **R\$ 1.668.087,49 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** da lista dos credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BANCO MERCEDES- BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	2.743.157,01	NÃO SUJEITO			NÃO SUJEITO		
		<b>2.743.157,01</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R\$ 2.743.157,01 na Classe II – Garantia Real, por meio da qual requereu a exclusão de seu crédito da lista de credores, alegando que os contratos firmados estão garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, e, portanto, não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, §3º da Lei 11.101/05). Apontou a existência das cédulas de crédito relacionadas a seguir:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	1º ADITIVO	2º ADITIVO	EMITENTE	VALOR
CCB 129024803	26/12/2019	21/08/2020	19/04/2021	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	1.425.615,86
CCB 9290342862	06/04/2017	-	-	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	419.200,00
CCB 9290342820	05/04/2017	-	-	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	515.014,40
CCB 8290020864	19/04/2017	-	-	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	492.720,60
CCB 1290230005	18/02/2020	21/08/2020	19/04/2021	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	<u>1.310.836,18</u>
					<b>4.163.387,04</b>

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

A Recuperanda, questionada, discordou da exclusão dos créditos do BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL. S/A, aduzindo que as garantias prestadas aos contratos são essenciais às atividades da empresa – ônibus, carrocerias, como já decretado pelo Juízo da recuperação, razão pela qual os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de quatro cédulas de crédito bancário:

- Cédula de Crédito Bancário de n.º 129024803**, emitida em 26/12/2019 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 1.425.615,86 (um milhão quatrocentos e vinte cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), a ser paga em 55 (cinquenta e

cinco) prestações de R\$ 32.329,93 (trinta e dois mil trezentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) cada, vencendo-se a primeira em 20/06/2020 e a última em 20/12/2024.

O primeiro aditamento, de 20/8/2020, alterou o fluxo financeiro do pagamento das parcelas, na forma de seu Anexo I. O Segundo Aditamento, de 19/4/2021 novamente aprovou outro fluxo financeiro de pagamento, na forma do Anexo I do referido instrumento.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 9290342862**, emitida em 06/04/2017 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos reais), a ser pago em 54 parcelas, com vencimento da primeira parcela de encargos em 15/07/2017, a primeira parcela de amortização em 15/11/2017 e a última parcela em 15/04/2022.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 9290342820**, emitida em 05/04/2017 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 515.014,40 (quinhentos e quinze mil e quatorze reais e quarenta centavos) a ser pago em 54 parcelas, com vencimento da primeira parcela de encargos em 15/07/2017, a primeira parcela de amortização em 15/11/2017 e a última parcela em 15/04/2022.
- iv) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 8290020864 (Capital de Giro)**, emitida em 19/04/2017 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 492.720,60 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e vinte reais e sessenta centavos), a ser paga em 27 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/5/2021 e a última em 15/7/2023.
- v) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1290230005**, emitida em 18/02/2020 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 1.310.836,18 (um milhão trezentos e dez mil oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), a ser paga em 55 prestações de R\$ 29.726,97 (vinte nove mil setecentos e vinte seis reais e noventa e sete centavos) cada, vencendo-se a primeira em 17/8/2020 e a última em 17/2/2025.  
O primeiro aditamento, de 21/8/2020, alterou o fluxo financeiro do pagamento das parcelas, na forma de seu Anexo I. O Segundo Aditamento, de 19/4/2021 aprovou outro fluxo financeiro de pagamento, na forma do Anexo I do referido instrumento.

## 2.3.2 As Garantias

Apura as garantias de cada uma das CCBs:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 129024803**– verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
  - a. **Aval** prestado por Regina Lúcia Ferreira Silva, CPF n.º 881.848.976-34.
  - b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1) 8 Veículos** OF-1724 L/59 URBANO 4X2 Dies. 2P Básico, no valor unitário de R\$ 218.600,00  
O valor total dos bens alienados é R\$ 1.748.800,00 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), superior, pois, ao valor da dívida.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 9290342862**– verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
  - a. **Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF n.º 094.412.045-87.
  - b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1) 4 Carrocerias** para ônibus APACHE VIP, no valor unitário de R\$ 131.000,00.

O valor total dos bens alienados é R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte quatro mil reais), superior ao valor da dívida.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 9290342820** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF n.º 094.412.045-87.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 4 Chassis para ônibus (Câmbio Mec) OF 1721/59, modelo OF-1721 URBANO 4X2 DIESEL 2p Básico, no valor unitário de R\$ 160.942,00.  
O valor total dos bens alienados é R\$ 643.768,00 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais), superior ao valor da dívida.
- iv) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 8290020864 (Capital de Giro)** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF n.º 094.412.045-87.
  - Alienação Fiduciária** dos bens discriminados na cédula: **1)** OF-1519 URBANO 4X2 Dies. 2P Basi, 2019, 9BM384067KB097050; **2)** OF-1519 URBANO 4X2 Dies. 2P Basi, 2019, 98M384067KB097052; **3)** OF-1519 URBANO 4X2 Dies. 2P Basi, 2019, 9BM384067KB097020; **4)** CARROCERIAS-ONIBUS(Urbano), 2019, 9BM384067KB097020; **5)** CARROCERIAS-ONIBUS(Urbano), 2019, 9BM384067KB097050; **6)** CARROCERIAS-ONIBUS(Urbano), 2019, 9BM384067KB097052;
- v) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 1290230005**– verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- Aval** prestado por Regina Lúcia Ferreira Silva, CPF n.º 881.848.976-34.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 8 Carrocerias – Ônibus (Urbano) CAIO INDUSCAR, de valor unitário R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).  
O valor total dos bens alienados é R\$ 1.608.000,00 (um milhão seiscentos e oito mil reais).

### 2.3.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito está integralmente garantido por alienação fiduciária de bens móveis, conforme item 2.3.2, exclui o valor da lista de credores por não se sujeitar à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF.

Anota, em que pese a alegação da Recuperanda, que o reconhecimento, ou não, da essencialidade dos bens é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação e não afeta a sujeição, ou não, do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**Excluir** o crédito no valor de **R\$ 2.743.157,01 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo)** da lista dos credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	BANCO MONEO S/A	07.441.209/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	302.617,52	NÃO SUJEITO			NÃO SUJEITO		
		<b>302.617,52</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R\$ 302.617,52 na Classe II – Garantia Real, requerendo a sua exclusão da lista de credores alegando que o crédito está garantido por alienação fiduciária e, portanto, não estaria sujeito à Recuperação Judicial. Encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário que originou o débito:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	EMITENTE	VALOR
CCB 679496/0	07/04/2021	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 632.842,62
			<b>R\$ 632.842,62</b>

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

A Recuperanda, questionada, discordou da exclusão dos créditos do BANCO MONEO S/A, alegando que as garantias são essenciais à atividade da São Dimas – ônibus, carrocerias, como reconhecido pelo Juízo da recuperação, razão pela qual os créditos estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da cédula bancário a seguir:

- Cédula de Crédito Bancário de n.º 679496/0**, emitida em 7/4/2021 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 632.842,62 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a ser paga em dez parcelas, vencendo-se a primeira em 15/7/2021 e a última em 16/6/2022.

### 2.3.2 As Garantias

Apura as garantias prestadas na CCB:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 679496/0** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- Aval** prestado por Regina Lúcia Ferreira Silva, CPF n.º 881.848.976-34 e Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.054-87.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB:

#	VEÍCULO DE CHASSI	MARCA	MODELO	PLACA	STATUS GRAVAME
1	9BM384065EB946158	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXH8378	ATIVO
2	9BM384065EB946414	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXI6743	ATIVO
3	9BM384065EB946433	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXK2032	ATIVO
4	9BM384065EB947119	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXI5406	ATIVO
5	9BM384065EB947157	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXI6780	ATIVO
6	9BM384065EB947185	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXH8373	ATIVO
7	9BM384065EB947427	MARCOPOLO TORINO	2014/2014	OXI6634	ATIVO
8	9BM384078FB003465	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4053	ATIVO
9	9BM384078FB008420	MARCOPOLO TORINO	2015/2016	PXM6226	ATIVO
10	9BM384078FB013613	MARCOPOLO TORINO	2016/2016	PXM6220	ATIVO
11	9BM384078FB003472	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4093	BAIXADO
12	9BM384078FB003470	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4047	BAIXADO
13	9BM384078FB003474	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4049	BAIXADO
14	9BM384078FB006081	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4058	BAIXADO
15	9BM384078FB006425	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4056	BAIXADO
16	9BM384078FB003511	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4197	BAIXADO
17	9BM384078FB006083	MARCOPOLO TORINO	2015/2015	PWB4139	BAIXADO
18	9BM384078FB006470	MARCOPOLO TORINO	2015/2016	PXO5589	BAIXADO
19	9BM384078FB009045	MARCOPOLO TORINO	2015/2016	PXM6207	BAIXADO
20	9BM384078CB807814	MARCOPOLO TORINO	2011/2012	HIF4404	BAIXADO
21	9BM384078FB006077	MARCOPOLO TORINO	2015/2016	PXM5153	BAIXADO
22	9BM384078FB012548	MARCOPOLO TORINO	2015/2016	PXM5158	BAIXADO
23	9BM384078FB006072	MARCOPOLO TORINO	2015/2016	PXL4026	BAIXADO

Na forma do acima relacionado e informado pelo credor, os veículos de Chassis 9BM384078FB003472, 9BM384078FB003470, 9BM384078FB003474, 9BM384078FB006081, 9BM384078FB006425, 9BM384078FB003511, 9BM384078FB006083, 9BM384078FB006470, 9BM384078FB009045, 9BM384078CB807814, 9BM384078FB006077, 9BM384078FB012548, 9BM384078FB006072, constam com os gravames baixados perante o órgão de trânsito. Todavia, os demais estão devidamente gravados e garantem o saldo devedor.

### 2.3.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito está garantido por alienação fiduciária de bens móveis, conforme item 2.3.2, exclui o valor da lista de credores por não se sujeitar à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF.

---

Anota, em que pese a alegação da Recuperanda, que o reconhecimento, ou não, da essencialidade dos bens é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação e não afeta a sujeição, ou não, do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**Excluir** o crédito de **R\$ 302.617,52 (trezentos e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)** da lista dos credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.531.068,77						
		<b>1.531.068,77</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R\$ 1.531.068,77 na Classe II – Garantia Real, requerendo a exclusão da lista de credores, pois seu crédito não estaria sujeito ao concurso de credores, na medida em que decorre de 5 contratos garantidos por propriedade fiduciária dos bens móveis financiados, conforme cédulas de crédito bancário a seguir relacionadas:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	EMITENTE	VALOR LIBERADO
CCB 0000360447/001	08/12/2017	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 625.600,00
CCB 0000364631/001	20/08/2018	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 562.500,00
CCB 0000364632/001	20/08/2018	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 567.000,00
CCB 0000360978/001	24/02/2018	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 582.400,00
CCB 846861	20/07/2021	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 245.478,17

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da exclusão dos créditos do Banco Volvo, alegando que as garantias são essenciais à atividade da São Dimas – ônibus, carrocerias e valores do sistema de bilhetagem eletrônica –, como já decretado pelo Juízo da recuperação, de sorte que os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de cinco cédulas de crédito bancário:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0000360447/001**, emitida em 08/12/2017 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 625.600,00 (seiscentos e vinte cinco mil e seiscentos reais), com carência de 3 (três) meses, a ser paga em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais para amortização, vencendo-se a primeira em 15/04/2018 e a última em 15/12/2022.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º CCB 0000364631/001**, emitida em 20/08/2018 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois



- mil e quinhentos reais), com carência de 3 (três) meses, a ser paga em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais para a amortização, vencendo-se a primeira em 15/01/2019 e a última em 15/09/2023.
- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 00000364632/001**, emitida em 24/02/2018 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais) com carência de 3 (três) meses, a ser paga em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais para a amortização, vencendo-se a primeira em 15/01/2019 e a última em 15/09/2023.
- iv) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 00000360978/001**, emitida em 24/02/2018 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 582.400,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) com carência de 3 (três) meses, a ser paga em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais para a amortização, vencendo-se a primeira em 15/07/2018 e a última em 15/03/2023.
- v) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 846861**, emitida em 20/07/2021 em favor de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 245.478,17 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) com carência de 3 (três) meses, a ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 15/11/2021 e a última em 15/04/2023. Referida Cédula de Crédito Bancário trata-se da renegociação da 29ª parcela até a 36ª da CCB nº 00000364632/001 e da 29ª parcela até a 36ª da CCB nº 00000364631/001. O valor do débito apontado pelas Recuperandas de todas as cédulas é de R\$ 1.531.068,77.

### 2.3.2 As Garantias

Apura as garantias constituídas em cada uma das CCBs:

- i) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0000360447/001** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- a. **Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
- b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 (URBANO) EURO 5, ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T722JE404309; **2)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 (URBANO) EURO 5, ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T727JE404287; **3)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 (URBANO) EURO 5, ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T720JE404308; **4)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 (URBANO) EURO 5, ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T72XJE404249.
- O valor total dos bens alienados é R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), valor que supera o principal concedido e o valor tido como devido.
- c. **Garantia Adicional** de bens da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB730132; **2)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714484; **3)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714480.
- Termo aditivo:** O primeiro Termo Aditivo foi firmado em 27/11/2020 para liberação dos seguintes bens originalmente constituídos em garantia: 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010

ANO FABR. 2010. CHASSI/SERIE N° 9BM384078AB714484. O aditivo adicionou as seguintes garantias: 02 (DOIS) ONIBUS, MARCA M. BENZ, MOD, MPOLO TORINO U.ANO MOD, 2013 ANO FABR. 2013, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078DB898120 e 9BM384078DB897412.

ii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0000364631/001** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:

a. **Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21;

b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB., ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T724JE404358; **2)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB., ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T726JE404359; **3)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB., ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2017, CHASSI/SERIE N° 9BVT5T722JE404360.

O valor total dos bens alienados é de R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que equivale ao valor concedido e supera o valor tido como devido.

c. **Garantias Adicionais** de bens da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD, ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB724518; **2)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB718008; **3)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753642; **4)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753691; **5)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB723276; **6)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753723; **7)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714480; **8)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010 CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714484; **9)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB730132 **10)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T720JE404308; **11)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T722JE404309 **12)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T727JE404287; **13)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T72XJE404249; **14)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA

ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088646CAIO; **15)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088647CAIO; **16)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. - 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088648CAIO; **17)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD: CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088649CAIO.

**Termo Aditivo** O primeiro aditivo foi firmado em 27/11/2020 para liberação dos seguintes bens originalmente constituídos em garantia: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO CHASSI/SÉRIE N° FABR. 2010, 9BM384078AB723276. **2)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753691. **3)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD, ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SERIE N° 9BM384078BB753642; **4)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD, ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SERIE N° 9BM384078AB714484. Bem como adicionar as seguintes garantias: 02 (DOIS) ONIBUS, MARCA M. BENZ, MOD, MPOLO TORINO U. ANO MOD, 2013 ANO FABR. 2013, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078DB898120 e 9BM384078DB897412.

O segundo aditivo foi firmado em 22 de fevereiro de 2021 para liberação dos seguintes bens constituídos em garantias: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010. CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB724518. Bem como incluir a seguinte garantia: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA M. BENZ, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2013 ANO FABR. 2013, CHASSI/SERIE N° 9BM384078DB897350.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0000363432/001** – verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), 2018. CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB091475; **2)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB091406; **3)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), ANO MOD. 2018, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB091407.  
O valor total dos bens alienados é R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), que equivale ao valor concedido e supera o valor tido como devido.
  - Garantias Adicionais** de bens da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) CHASSI, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. ONIBUS B270F 4X2 URBANO. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SERIE N° 9BVT5T72XJE404249, CHASSI BUS **2)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO

MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB723276, ONIBUS; **3)** 01 (HUM/UMA) CHASSI. MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. MOD. ONIBUS B270F 4X2 URBANO. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T720JE404308, CHASSI BUS; **4)** 01 (HUM/UMA) CHASSI, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. ONIBUS B270F 4X2 URBANO. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T722JE404309, CHASSI BUS; **5)** 01 (HUM/UMA) CHASSI, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T724JE404358, CHASSI BUS; **6)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010. CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714484, ONIBUS; **7)** 01 (HUM/UMA) CHASSI, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T726JE404359, CHASSI BUS; **8)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753691, ONIBUS; **9)** 01 (HUM/UMA) CHASSI, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T722JE404360, CHASSI BUS; **10)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB718008, ONIBUS; **11)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB730132, ONIBUS; **12)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2019, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088647CAIO, CARROCERIA; **13)** 01 (HUM/UMA) CHASSI, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD: ONIBUS B270F 4X2 URBANO. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T727JE404287, CHASSI BUS; **14)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088646CAIO, CARROCERIA; **15)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088649CAIO, CARROCERIA; **16)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753642, ONIBUS; **17)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753723, ONIBUS; **18)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714480, ONIBUS; **19)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA BUS, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO). ANO MOD. 2019 ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088648CAIO, CARROCERIA; **20)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB724518, ONIBUS.

**Termo Aditivo** O primeiro aditivo foi firmado em 27/11/2020 para liberação dos seguintes bens originalmente constituídos em garantia: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO

MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB723276; **2)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753691; **3)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2011 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078BB753642; **4)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB FABR. 2010. MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714484. Bem como incluir as seguintes garantias: **1)** 02 (DOIS) ONIBUS, MARCA M. BENZ, MOD. MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2013 ANO FABR. 2013, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078DB898120 e 9BM384078DB897412.

O segundo aditivo foi firmado em 22 de fevereiro de 2021 para liberação dos seguintes bens constituídos em garantias: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB724518. Bem como adicionar a seguinte garantia: 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA M. BENZ, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2013 ANO FABR. 013. CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078DB897350.

- iv) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 0000360978/001**– verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
  - Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), ANO MOD. 2019, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088648CAIO; **2)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), ANO MOD. 2019, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088646CAIO; **3)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), ANO MOD. 2019, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088647CAIO; **4)** 01 (HUM/UMA) CARROCERIA, MARCA CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, MOD. CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO), ANO MOD. 2019, ANO FABR. 2018, CHASSI/SÉRIE N° BUSUCFBSNKB088649CAIO.  
O valor total dos bens alienados é R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), que supera o valor concedido e o tido como devido.
  - Garantias Adicionais** de bens da CCB: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714484; **2)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB730132; **3)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714480; **4)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T720JE404308; **5)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T722JE404309; **6)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017,



CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T727JE404287; **7)** 01 (HUM/UMA) CHASSI BUS, MARCA VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, MOD. CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB. ANO MOD. 2018 ANO FABR. 2017, CHASSI/SÉRIE N° 9BVT5T72XJE404249.

**Termo Aditivo:** o único aditivo firmado ocorreu em 27/11/2020 para liberação dos seguintes bens originalmente constituídos em garantia: **1)** 01 (HUM/UMA) ONIBUS, MARCA N/A DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL, MOD. ONIBUS MBB MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2010 ANO FABR. 2010, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078AB714484. Bem como para incluir as seguintes garantias: **1)** 02 (DOIS) ONIBUS, MARCA M. BENZ, MOD. MPOLO TORINO U. ANO MOD. 2013 ANO FABR. 2013, CHASSI/SÉRIE N° 9BM384078DB898120 E 09BM384078DB897412.

- v) **Cédula de Crédito Bancário de n.º 846461**– verifica que a CCB é garantida por garantias fidejussórias e fiduciárias, assim descritas:
- a. **Aval** prestado por Ronaldo José da Silva, CPF 094.412.045-87; Raphael Ferreira Silva, CPF 040.436.706-21.
  - b. **Alienação Fiduciária** dos bens adquiridos com os recursos oriundos da CCB: **1)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VI (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2018/2018 NUMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB091406, com as especificações constantes na nota fiscal. **2)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2018/2018 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB091407, com especificações constantes na nota fiscal. **3)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2018/2018 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB091475, com as especificações constantes na nota fiscal. **4)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088646CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **5)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088648CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **6)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NUMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088649CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **7)** Alienação Fiduciária, do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP (CAIO) CAIO ANO FAB/MOD 2019/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088647CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **8)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS B270F 4X2 URBANO VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T720JE404308, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07 a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **9)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS 8270F 4X2 URBANO VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T722JE404309, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **10)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS B270F 4X2 URBANO VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T727JE404287, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **11)** Alienação Fiduciária do(a) CHASSI DE ONIBUS RODOVIARIO B270F 4X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T72XJE404249, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser

aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **12)** Alienação Fiduciária do(a) CHASSI VOLVO 8270F 4X2 URB VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T726JE404359, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **13)** Alienação Fiduciária do(a) CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T722JE404360, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **14)** Alienação Fiduciária do(a) CHASSI VOLVO B270F 4X2 URB VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T724JE404358, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA Inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **15)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS MBB MPOLO TORINO U MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA ANO FAB/MOD 2010/2011 CHASSI 9BM384078BB753723, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **16)** Alienação Fiduciária do(a) ÔNIBUS COMPLETO TORINO U MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA ANO FAB/MOD 2013/2013 CHASSI 9BM384078DB898120, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **17)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS COMPLETO TORINOLU MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA ANO FAB/MOD 2013/2013 CHASSI 9BM384078DB897412, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Inscrito no CPF/CNPJ sob o n. 04.900,868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **18)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS COMPLETO TORINO U MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA ANO FAB/MOD 2013/2013 CHASSI 9BM384078DB897350, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Inscrito no CPF/CNPJ sob o 04.900.868/0001-07/a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a Integral liquidação da dívida. **19)** Alienação fiduciária do(a) CHASSI DE ONIBUS RODOVIÁRIO B270F 4x2 VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T720JE404308, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n. 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **20)** Alienação Fiduciária do(a) CHASSI DE ONIBUS RODOVIÁRIO B270F 4X2 VOLVO ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T722JE404309, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Inscrito no CPF/CNPJ sob o n. 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **21)** Alienação Fiduciária do(a) CHASSI DE ONIBUS RODOVIÁRIO B270F 4X2 VOLVO. ANO FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T727JE404287, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n. 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **22)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS B270F 4X2 URBANO VOLVO ANO

FAB/MOD 2017/2018 CHASSI 9BVT5T72XJE404249, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **23)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS COMPLETO VOLVO ANO FAB/MOD 2013/2013 CHASSI 9BM384078DB898120, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **24)** Alienação Fiduciária do(a) ONIBUS COMPLETO VOLVO ANO FAB/MOD 2013/2013 CHASSI 9BM384078DB897412, de propriedade de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º 04.900.868/0001-07, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo CREDOR, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida. **25)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088646CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **26)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088649CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **27)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088647CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal. **28)** Alienação Fiduciária do(a) CARROCERIA PARA ONIBUS APACHE VIP CAIO ANO FAB/MOD 2018/2019 NÚMERO DE SÉRIE BUSUCFBSNKB088648CAIO, com as especificações constantes na nota fiscal.

O valor total dos bens alienados é R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) conforme notas fiscais, que supera o valor concedido e o tido como devido.

### 2.3.3 Considerações Finais

Considerando que **o crédito está integralmente garantido por alienação fiduciária de bens móveis**, conforme item 2.3.2, exclui o valor da lista de credores por não se sujeitar à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º, da LREF.

Anota, em que pese a alegação da Recuperanda, que o reconhecimento, ou não, da essencialidade dos bens é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação e não afeta a sujeição, ou não, do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**Excluir** o crédito da lista dos credores.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	COMERCIO DE UREIA MARTINS EIRELI	29.550.474/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5.700,00				NÃO SUJEITO		-
		<b>5.700,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 708 no valor de R\$ 5.700,00 em favor de JAP 32 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUÍMICA EIRELI, CNPJ: 35.797.602/0001-04;

Informou que o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.700,00 em favor de COMÉRCIO DE UREIA MARTINS EIRELI, foi erroneamente relacionado por ser empresa do mesmo grupo;

Solicitou que o crédito no valor de R\$ 5.700,00 seja transferido para JAP 32 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUÍMICA EIRELI, CNPJ: 35.797.602/0001-04, conforme nota fiscal encaminhada.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.700,00 na Classe IV - ME e EPP;

Exclui o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.700,00 mediante inexistência de documentação comprobatória.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da lista geral dos credores;

**VINCULAR** esta análise ao credor JAP 32 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUÍMICA EIRELI - CNPJ: 35.797.602/0001-04.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	00.662.270/0003-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.012,86	NÃO SUJEITO			NÃO SUJEITO		-
		<b>6.012,86</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia do ofício nº 00061/2022/PFE-INMETRO/PGFAGU solicitando a exclusão do crédito no valor de R\$ 6.012,86 inicialmente listado pela Recuperanda, afirmando que este não se sujeita à Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou ementa de acórdão que trata da não sujeição de créditos fazendários à Recuperação Judicial. Afirmou que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) é autarquia federal, razão pela qual não se opôs à divergência apresentada pelo INMETRO.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.012,86 na Classe III - Quirografia;

Constata que o crédito devido pela autarquia federal (INMETRO) não se sujeita ao concurso de credores, na forma do art. 187 do Código Tributário Nacional e art. 29 da Lei de Execuções Fiscais.

Exclui o valor listado de R\$ 6.012,86 pela Recuperanda do quadro de credores.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito do quadro geral de credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	LACREFIX LACRES DE SEGURANCA LTDA	01.708.089/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.200,00				NÃO SUJEITO		-
		<b>1.200,00</b>			<b>0,00</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

Solicita a exclusão do crédito, informando que o mesmo foi lançado erroneamente em nome da Lacrifex, que o titular do crédito é a MCF LACRES DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 32.970.916/0001-60, conforme nota fiscal nº 3.284.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.200,00 na Classe III – Quirografária;

Exclui o valor do crédito R\$ 1.200,00 inicialmente listado, mediante inexistência de documentação comprobatória em nome de LACREFIX LACRES DE SEGURANCA LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da lista de credores.

**VINCULAR** esta análise ao credor MCF LACRES DE SEGURANCA LTDA - CNPJ 32.970.916/0001-60.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	MW FREIOS E PECAS LTDA	19.479.554/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.930,00				NÃO SUJEITO		-
		<b>4.930,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou que a MW Freios e Peças não é credora e foi listada erroneamente. Solicita a exclusão do crédito no valor de R\$ 4.930,00 da lista de credores.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.930,00 na Classe IV - ME e EPP;

Exclui o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 4.930,00, mediante inexistência de documentação comprobatória.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da lista de credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A	33.453.598/0079-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	201.200,00			-	NÃO SUJEITO		-
		<b>201.200,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação das Recuperanda

A Recuperanda informou que o crédito de Raizen Combustíveis foi listado erroneamente devido a um erro na exportação do relatório de contas em aberto na data da RJ. Assim pede que o crédito seja removido do Quadro Geral de Credores, afirma que a situação já foi alinhada com o credor, o qual está ciente e concorda. Encaminhou comprovantes nos valores de R\$ 91.920,00 pago em 29/03/2022 e R\$ 109.280,00 pago em 30/03/2022.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 201.200,00 na Classe III - Quirografária;

Exclui o crédito listado, a Recuperanda encaminhou os comprovantes de pagamentos.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito do quadro geral de credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	REGIONAL DISTRIBUIDORA	02.232.235/0003-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	3.321,90			-
CLASSE III	BRL	1.270,00	CLASSE III	BRL	2.786,86			-
		<b>1.270,00</b>			<b>6.108,76</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou manifestação de divergência ao valor de R\$ 2.361,59 inicialmente listado pela Recuperanda, juntamente com cópia de notas fiscais e planilha com pendências, informando o crédito referente a matriz (BH) e a filial (Espírito Santo) totalizando o montante de R\$ 6.108,76, apresentada a seguir:

CNPJ 02.232.235/0001-34 - Matriz - BH			
*Título	*Emissão	*Vencimento	*Saldo
01186309 A1	09/03/2022	06/04/2022	582,40
01186358 A1	09/03/2022	06/04/2022	515,73
01186551 A1	11/03/2022	08/04/2022	399,40
01187346 A1	25/03/2022	22/04/2022	222,29
01186721 A1	15/03/2022	29/04/2022	1.157,50
01187522 A1	29/03/2022	13/05/2022	444,58
<b>Subtotal</b>			<b>3.321,90</b>
CNPJ 02.232.235/0003-04 Filial - Esp.Santo			
06035491 B1	24/03/2022	19/05/2022	423,29
06035566 B1	29/03/2022	24/05/2022	503,81
06035491 C1	24/03/2022	16/06/2022	423,29
06035491 A1	24/03/2022	21/04/2022	423,42
06035566 A1	29/03/2022	26/04/2022	503,81
06035587 A1	30/03/2022	14/05/2022	509,24
<b>Subtotal</b>			<b>2.786,86</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>6.108,76</b>

## 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com o valor apresentado pelo credor.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda:

Classe	Credor	CPF / CNPJ	Moeda	Valor Lista art 52
CLASSE III	REGIONAL DISTRIBUIDORA	02.232.235/0003-04	BRL	1.270,00
CLASSE III	REGIONAL MOLAS	02.232.235/0001-34	BRL	2.361,59
<b>Total</b>				<b>3.631,59</b>

Identifica o crédito no QGC sob o CNPJ 02.232.235/0001-34, relacionado para a empresa REGIONAL MOLAS, matriz;

Unifica os créditos referente aos CNPJ's 02.232.235/0001-34 e 02.232.235/0003-04 na análise da matriz, conforme solicitação do credor;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 3.631,59 para que passe a constar R\$ 6.108,76 vez que o credor apresentou as notas fiscais comprobatórias e houve concordância por parte da Recuperanda;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA;

Mantém o crédito ora unificado na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito do quadro geral de credores;

**VINCULAR** este ID-077 ao ID-078\_ REGIONAL MOLAS.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	04.301.341/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	890.000,00			-			-
		<b>890.000,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO no valor de R\$ 1.062.537,12 firmado em 17 de dezembro de 2021.

Posteriormente, encaminhou cópia de Termo de Cessão de Crédito, datado de 17/6/2022, no qual cede a totalidade do crédito relacionado à LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 Origem do Crédito

O crédito se originou a partir do Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Financeiro, firmado em 17/12/2021, pelo qual a Recuperanda tomou o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em mútuo da RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Ficou estabelecido que o pagamento ocorreria em 54 parcelas, sendo a primeira a ser paga em 20 de janeiro de 2022 no valor de R\$19.853,28 e as demais parcelas no valor de R\$19.673,28 cada, totalizando R\$ 1.062.537,12 (um milhão sessenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos).

#### 2.3.2 Valor do Crédito

A Recuperanda encaminhou o Razão Contábil com a demonstração dos pagamentos efetuados no valor total de R\$ 171.440,87.

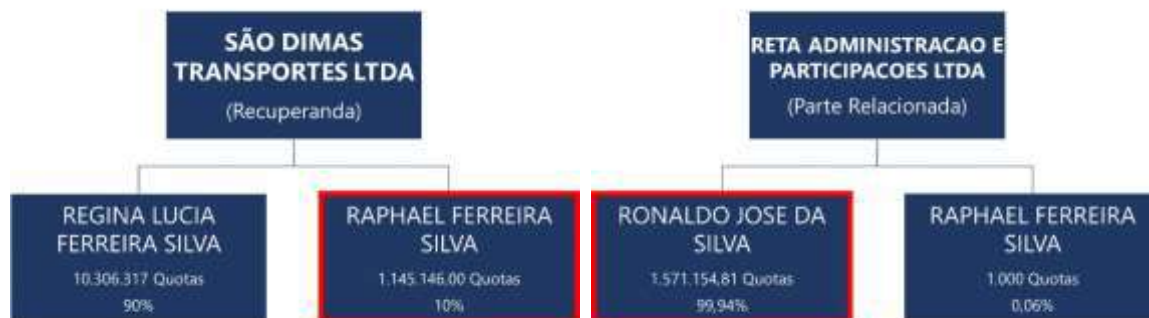
Levando em consideração que o valor total do contrato era de R\$1.062.537,12 e que foram efetuadas amortizações no valor de R\$171.440,87, o saldo devedor, na data do Pedido de Recuperação Judicial era de R\$891.096,25.



## 2.3.3 O Direito de Voto

Em consulta à Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), Raphael Ferreira Silva, sócio da São Dimas Transportes LTDA (10% do Capital Social - 1.145.146,00 Quotas), também é sócio da Credora RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (0,06% do Capital Social – 1.000,00 Quotas).

Ainda, **Ronaldo Jose da Silva**, ascendente do sócio da São Dimas Transportes LTDA, Raphael Ferreira Silva, é sócio da Credora RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (99,94% do Capital Social – 1.571.154,81 Quotas).



Como as participações societárias de RAPHAEL na SÃO DIMAS e de RONALDO (ascendente de RAPHAEL), na RETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, são iguais ou superiores a 10% do capital social, há impedimento subjetivo na forma do art. 43, parágrafo único da LREF, de modo que o detentor do crédito *poderá participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.*

## 2.3.3 Considerações Finais

Considerando a apresentação da cópia de Termo de Cessão de Crédito, datado de 17/6/2022, no qual a Credora cede a totalidade do crédito relacionado à LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI, exclui o crédito da relação de credores, pois será relacionado em nome da Cessionária.

Vincula esta análise ao credor LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da lista de credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA	19.004.551/0001-51

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.034.000,00						-
		<b>2.034.000,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO no valor de R\$ 2.000.000,00, firmado em 21 de março de 2022.

Posteriormente, encaminhou cópia de Termo de Cessão de Crédito, datado de 17/6/2022, no qual cede a totalidade do crédito relacionado à LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

O crédito se originou a partir de Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Financeiro, firmado em 21 de março de 2022, pelo qual a Recuperanda tomou o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões) em mútuo da Credora.

Ficou estabelecido que o pagamento ocorreria em 15 parcelas, sendo as 13 primeiras no valor de R\$71.400,00, a 14ª no valor de R\$71.800,00, e a última no valor de R\$1.000.000,00, totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

#### 2.3.2 O Valor do Crédito

A recuperanda encaminhou o Razão Contábil com a demonstração do recebimento de empréstimo no valor de R\$1.961.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil reais).

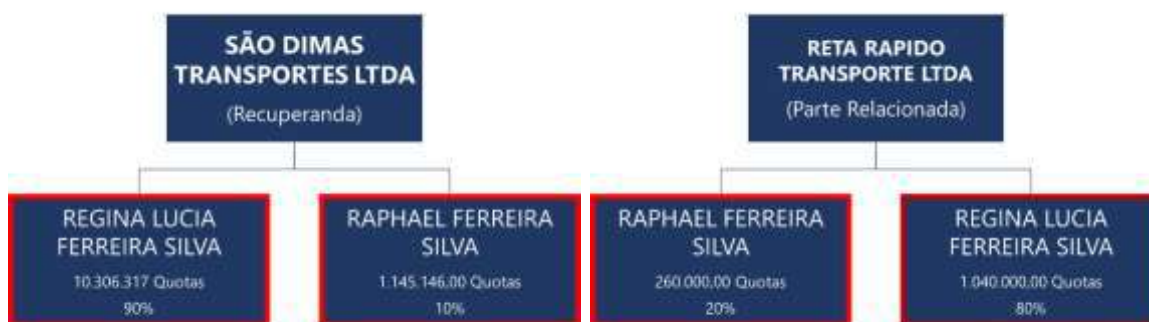
Considerando que o valor total do contrato era de R\$ 2.000.000,00 e que a primeira parcela estava prevista para o dia 17 de junho de 2022 e que no período que antecedeu o primeiro pagamento houve o deferimento da Recuperação Judicial, não houve, portanto, nenhum tipo de amortização da dívida.

Dessa forma, o valor da dívida corresponde ao valor nominal do contrato, qual seja, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## 2.3.3 O Direito de Voto

Em consulta à Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Raphael Ferreira Silva, sócio da São Dimas Transportes LTDA (10% do Capital Social - 1.145.146,00 Quotas), também é sócio da Credora Reta Rápido Transportes LTDA (20% do Capital Social – 260.000,00 Quotas).

Ainda, **Regina Lucia Ferreira da Silva**, sócia da São Dimas Transportes LTDA (90% do Capital Social - 11.451.463,00 quotas), é sócia da Credora RETA RAPIDO TRANSPORTE LTDA (80% do Capital Social – 1.040.000,00 Quotas) e ascendente de RAPHAEL.



Como a participação societária em ambas as empresas é superior a 10%, há impedimento subjetivo na forma do art. 43 e parágrafo único da LREF, de modo que o detentor do crédito *poderá participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.*

## 2.3.4 Considerações Finais

Considerando a apresentação da cópia de Termo de Cessão de Crédito, datado de 17/6/2022, no qual a Credora cede a totalidade do crédito relacionado à LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO EIRELI, exclui o crédito da relação de credores, pois será relacionado em nome da Cessionária.

Vincula esta análise ao credor LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da lista de credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	TAILLES BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA	088.569.996-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.500,00				NÃO SUJEITO		
		<b>6.500,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Enviado e-mail pelo credor em 14/05/2022, pedindo esclarecimentos acerca da carta de credores recebida e o pagamento do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou que o crédito listado no valor de R\$ 6.500,00 deve ser excluído, uma vez que todas as parcelas do acordo firmado entre as partes e homologado extrajudicialmente sob autuação de nº 0010004-88.2022.5.03.0108, no valor de R\$ 13.000,00, foram quitadas antes do pedido de Recuperação Judicial, tendo sido, portanto, erroneamente relacionado. A Recuperanda envia comprovantes conforme relação abaixo:

IDENTIFICADOR	DATA DE PGTO	R\$ PGTO
GPS	04/02/2022	R\$ (331,60)
PARC-01	04/02/2022	R\$ 3.250,00
PARC-02	07/03/2022	R\$ 3.250,00
PARC-03	28/03/2022	R\$ 6.500,00
		<b>R\$ 13.000,00</b>

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

**Lista art. 52º, § 1º:** R\$ 6.500,00;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 12/09/2018 a 13/12/2021 (fl. 3) – crédito concursal;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 06/01/2022;



**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Processo nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

**NÃO HABILITADOS**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	THIAGO PAULO CARVALHO MOREIRA	012.576.706-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	98.044,91	NÃO SUJEITO		
		0,00			98.044,91			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou pedido de habilitação de crédito no montante de R\$ 98.044,91 na classe I – Trabalhista, decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 0010966-32.2019.5.03.0136, com execução provisória autuada sob nº 0010302-92.2022.5.03.0136, perante a 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou que o processo (0010302-93.2022.5.03.0136) de Thiago Paulo Carvalho Moreira ainda se encontra em execução provisória, não tendo valores delimitado até o presente momento.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

**Lista art. 52º:** não;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 11/07/2012 a 24/10/2019 (fl. 3) - crédito concursal;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 11/11/2019;

**Resumo processual:** a reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 711/1030. Concluída a fase de instrução processual, em 28/11/2020, restou proferida sentença parcialmente procedente (fls. 1109/1131), da qual as partes interpuseram recurso ordinário (fls. 1161/1176 e 1177/1200). O acórdão regional às fls. 1214/1227, conheceu os recursos, negando provimento ao patronal e, parcial provimento ao obreiro. A reclamada, então, interpôs recurso de revista (fls. 1242/1272) que não foi conhecido (fls. 1273/1275), motivo pelo qual, interpôs agravo de instrumento (fls. 1280/1310) que aguarda julgamento junto ao C. TST.

O exequente iniciou a execução provisória, na qual a executada apresentou cálculos de liquidação às fls. 293/301, atualizados até 31/05/2022, no valor líquido ao autor de R\$ 78.957,15 e R\$ 4.643,54 de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual teve concordância pelo exequente (fl. 301). O juízo homologou os cálculos patronais, determinou a convação do depósito recursal em penhora e, intimou a executada para pagamento do valor remanescente (fl. 302). Às fls. 306/326 a executada noticiou o pedido de recuperação judicial e requereu a suspensão dos atos executórios;

**Considerando** que o agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 1280/1310) – que discute acerca das diferenças salariais, das horas de deslocamentos de motocicleta à Justiça do Trabalho para prestar depoimentos e, de adicional de periculosidade (fl. 1282) – aguarda julgamento junto ao C. TST, estando os autos conclusos com a Ministra Kátia Magalhães Arruda para julgamento desde 02/03/2022, **DEIXA DE HABILITAR** eventual crédito, porque o título não se encontra devidamente transitado em julgado e devidamente delimitado;

Anota que deixa de habilitar a verba a título de contribuição previdenciária (cota parte empregado e cota parte empregador), pois não é de titularidade do credor e não se sujeita à recuperação judicial (artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º, da Lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF);

Por fim, considerando os julgamentos junto ao C. TST e ao E. TRT, consigna desde já, que após a apresentação da presente lista e a publicação de respectivo edital, deve o credor apresentar impugnação de forma incidental aos autos de falência (arts. 8º e 10º da lei 11.101), quando do trânsito em julgado e apuração definitiva dos valores.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**DEIXA DE HABILITAR** o crédito.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	WALISSON CASSEMIRO DA SILVA	059.541.616-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	12.090,50	NÃO SUJEITO		
		0,00			12.090,50			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou e-mail em 17/05/2022, documentos relativos para habilitação de crédito no montante de R\$ 12.090,50 na classe I – Trabalhista, em razão de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0010389-76.2020.5.03.0182.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou que o processo (0010389-76.2020.5.03.0182) de Walisson Cassemiro da Silva trata-se de execução definitiva. Conforme despacho proferido pelo Juiz em 29.04.2022 (doc. anexo), o valor total devido é de R\$12,090,45, já incluídos os honorários periciais, atualizada até 31/03/2022. O valor líquido devido ao reclamante é de R\$ 8.712,66 (doc. anexo). Informou ainda, que existe depósito de garantia realizado nos autos no importe de R\$ 10.059,15, tendo o juízo determinado “a penhora deste valor (doc. anexo)” (sic).

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

**Lista art. 52º:** não;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 18/02/2019 a 11/11/2019 (fl. 6), crédito concursal;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 20/06/2020;

**Resumo processual:** a reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 244/474. Concluída a fase de instrução processual, em 13/04/2020 (fls. 566/584), foi proferida sentença parcialmente procedente, complementada pela sentença de embargos de declaração (fls. 613/615). As partes interpuseram recurso ordinário (fls. 619/626, reclamada e fls. 631/653), e

a ré efetuou o pagamento das custas (fl. 627) e do depósito recursal (fl. 629, no valor de R\$ 10.059,15). O acórdão regional, proferido em 26/08/2021, negou provimento ao recurso obreiro e deu parcial provimento ao recurso patronal (fls. 678/687), cujo trânsito em julgado ocorreu em 10/09/2021 (fl. 694). À fl. 698 o juízo determinou os índices de apuração das verbas executadas. As partes apresentaram os cálculos de liquidação (executada às fls. 702/708 e exequente às fls. 709/723) e, em razão das divergências nos cálculos, o juízo intimou Perito contábil para apresentação de cálculo pericial (fl. 753), apresentado às fls. 755/776 atualizado até 30/11/2021, do qual, as partes foram intimadas nos termos do artigo 879, §2º da CLT (fl. 778). As partes apresentaram impugnação, às fls. 779/789 pelo exequente e, às fls. 790/802 pelo executado, tendo a sra. Perita apresentados seus esclarecimentos e novo cálculo às fls. 809/832 e às fls. 853/872. O exequente concordou com os novos cálculos (fl. 875) e, a executada manteve suas impugnações às fls. 835/850 e 876/894. Em 29/04/2022, o juízo homologou os cálculos de fls. 853/872 (atualizados até 31/03/2022), arbitrou os honorários periciais e, intimou a executada para pagamento (fl. 895). A executada às fls. 897/917, noticiou o pedido de recuperação judicial e requereu a suspensão da presente execução, o que restou indeferido pelo juízo à fl. 922 que convolou o depósito recursal em penhora e determinou a intimação da reclamada para pagamento do valor remanescente. A executada, então, agravou de petição (fls. 924/928), aguardando os autos o julgamento junto ao TRT da 3ª Região;

**Considerando** que o valor total devido ao exequente até 31/03/2022 (fls. 861/872) é de **R\$ 10.035,51**, sendo R\$ 8.712,66 líquido ao autor e, R\$ 1.322,85 de honorários advocatícios sucumbenciais, e que o valor do depósito recursal convolado em penhora é de R\$ 10.059,15 (sem correção), **DEIXA DE HABILITAR** o crédito pleiteado pelo credor;

Anota que deixa de habilitar a verba a título de contribuição previdenciária (cota parte empregado e cota parte empregador), pois não é de titularidade do credor e não se sujeita à recuperação judicial (artigo 187 do CTN c/c, art. 6º, §7º, da Lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF);

Por fim, informa que deixa de habilitar os honorários periciais no valor de R\$ 1.600,00 porque arbitrados em 29/04/2022, data posterior ao pedido de recuperação realizado em 30/03/2022, de modo que se refere à verba extraconcursal e, portanto, não sujeita à recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da lei 11.101.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**DEIXA DE HABILITAR** o crédito.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE**

Avenida Raja Gabaglia, 1753 - Luxemburgo – Belo Horizonte/MG  
CEP: 30.380-900- Fone: (31)3299-4400- E-mail: vempresarial1@tjmg.jus.br

Processo n.º 5057734-40.2022.8.13.0024 (PJE)

EDITAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n. 04.900.868/0001-07.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS (IMPUGNAÇÕES À LISTA DE CREDORES) e 30 (TRINTA) DIAS (OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5057734-40.2022.8.13.0024 (PJE), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM QUE É RECUPERANDA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 04.900.868/0001-07, COM SEDE NA RUA PROFESSOR JOSE VIEIRA DE MENDONÇA, Nº 555, BLOCO B – BAIRRO ENGENHEIRO NOGUEIRA, EM BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 31310.260.

A Doutora Claudia Helena Batista, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente cientificados acerca do recebimento do plano de Recuperação Judicial, juntado em 24 de junho de 2022 (ID 9523998246) dos autos em epígrafe, bem como de que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, da sociedade empresária **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n. 04.900.868/0001-07.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO, NA FORMA DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LREF, DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 E QUE TERÃO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005**. BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES EM AUTOS APARTADOS AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005. A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NO ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, SITUADA NA RUA ANTÔNIO ALBUQUERQUE, 330, 8º ANDAR, SAVASSI, BELO HORIZONTE/MG, MEDIANTE AGENDAMENTO PELO TELEFONE (41) 3242-9009

**Lista de Credores:**

**CREDORES CLASSE I - Total Credores (03) Classe I - R\$ 10.532,52**

GRACIANA SABINA QUEIROZ - R\$ 1.747,32; JAIRO EUSTAQUIO MACHADO - R\$ 2.695,97; NILSON GONCALVES - R\$ 6.089,23.

**CREDORES CLASSE III - Total Credores (52) Classe III - R\$ 13.288.147,12**

AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 750,00; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA - R\$ 1.033,61; ALFA TURBO DIESEL LTDA - R\$ 1.890,00; APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA - R\$ 4.804,00; ATACADO UNIAO LTDA - R\$ 12.645,96; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 3.154,26; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R\$ 156.145,21; BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA - R\$ 2.222.513,48; CAFE TRES CORACOES S/A - R\$ 528,20; CARDIESEL LTDA - R\$ 3.973,33; CARVALHO ONIBUS LTDA - R\$ 16.400,85; CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA - R\$ 5.229,00; COLIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 1.858,60; COMDIP

COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 184,59; DENSO DO BRASIL LTDA - R\$ 5.179,75; DINATEC - PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 1.323,30; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. - R\$ 2.752,94; DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO - R\$ 1.087.150,00; EPI COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 396,11; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 1.129,46; GERAIS ELETROPECAS LTDA - R\$ 1.315,05; GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - R\$ 32.535,04; IMA BORRACHAS LTDA - R\$ 272,41; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA - R\$ 617.643,50; ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 4.667.788,87; JEPECAS LTDA - R\$ 13.055,00; LOANS FINANCEIRA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO EIRELI - R\$ 4.349.896,26; LOJA ELETRICA LIMITADA - R\$ 1.075,52; MBM SEGURADORA SA - R\$ 2.697,60; MINAS FERRAMENTAS LTDA - R\$ 551,40; MINASMAQUINAS S/A - R\$ 3.063,73; MINCARONE, RUIZ E CIA LTDA - R\$ 6.790,24; MOVATTO E-COMMERCE COMPONENTES E PECAS LTDA - R\$ 529,25; MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 405,04; NUTRIFAZ CESTA LTDA - R\$ 612,00; PACAEMBU AUTO PECAS LTDA - R\$ 3.962,00; PACALUB COMERCIO E LOGISTICA LTDA - R\$ 4.994,32; PASSALACQUA & CIA LTDA - R\$ 1.315,61; PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA - R\$ 1.962,93; POLIANA TAISE AZEVEDO DA SILVA - R\$ 1.157,83; REAL COMERCIO LTDA - R\$ 633,56; REAL ONIBUS LTDA - R\$ 1.093,20; RECAPAGEM RECAATEC LTDA - R\$ 4.790,00; REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA - R\$ 6.108,76; RODAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 562,00; SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA - R\$ 215,00; SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA - R\$ 26.995,03; TREVISO BETIM VEICULOS LTDA - R\$ 1.731,68; TRIANGULO PECAS E FILTROS LTDA - R\$ 1.202,50; UNISOLDAS COMERCIAL EIRELI - R\$ 906,00; VMC VALVULAS MAQUINAS E CAMARAS DE AR VITALINO LTDA - R\$ 865,00; WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A - R\$ 2.378,14.

**CREDORES CLASSE IV – Total Credores (39) Classe IV - R\$ 104.736,23**

A A BRASIL FERRAMENTAS PNEUMATICAS EIRELI - R\$ 2.135,00; ABR HIDRAULICA EIRELI - R\$ 3.200,00; AEROMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA - R\$ 611,80; ALFA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 340,20; AMAZON PNEUS LTDA - R\$ 24.530,00; ASX ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - R\$ 515,00; AUTO PECAS L DIESEL LTDA - R\$ 3.492,00; BATERJ ELETRO BATERIAS LTDA - R\$ 16.813,35; CARLOS MAGNO ALVES XISTO - R\$ 1.140,00; CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - R\$ 1.380,00; CENTRAL INDUZIDOS LTDA - R\$ 1.757,00; DIAS RECUPERADORA DE PECAS LTDA - R\$ 462,00; EXACTA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 222,50; FREIOS JF LTDA - R\$ 320,00; GRAFICA E EDITORA REALEZA LTDA - R\$ 1.594,24; GRAMPO COMERCIO EIRELI - R\$ 455,50; H & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 870,00; INDUSTRIA E COMERCIO BORGES EIRELI - R\$ 1.615,00; JAP 32 INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICA EIRELI - R\$ 5.700,00; LASIL AUTOPECAS LTDA - R\$ 1.521,00; MCF LACRES DE SEGURANCA LTDA - R\$ 1.200,00; METALMAR LTDA - R\$ 758,70; MINAS OIL LTDA - R\$ 920,00; MOLAS CONTAGEM LTDA - R\$ 1.439,60; MW COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 10.375,00; NOVACAR PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 358,50; ORTOSERVICE LTDA - R\$ 616,40; PERICOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 1.218,10; PRIME DISTRIBUIDORA DE PECAS E SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 436,20; RODOLINE EIRELI - R\$ 772,00; RODOLIVRE EIRELI - R\$ 1.460,00; ROLDGAS EIRELI - R\$ 250,00; ROTIBRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.395,00; SOFIA JORDANA SIQUEIRA MOURAO 01374503622 - R\$ 960,30; TACOGRAFO MARTINS LTDA - R\$ 5.463,56; TECNOLOGIA TINTAS LTDA - R\$ 5.008,40; THORFREIOS LTDA - R\$ 2.683,68; TOALHEIRO UNIVERSAL LTDA - R\$ 510,00; VULCANO LTDA - R\$ 236,20.

**TOTAL GERAL DE CREDORES (94) - R\$ 13.403.415,87**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.